



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profª. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- http://hu-ufsc.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.012684/2023-39

Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, REDES E INSTALAÇÕES PREDIAIS**, incluindo o fornecimento de equipamentos, instrumentos e ferramentas assim como o possível fornecimento de peças e material de reposição para manutenção, para o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC/SC), coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis com fulcro legal no art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0;

1.2. Quantidade e especificação dos serviços a ser contratados:

Tabela 1 - Relação dos itens a serem contratados:

GRUPO	ITEM	CÓD. CATSER / CATMAT	NAT DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor mensal	Valor total
01	01	1627	33.90.37.04	Serviços de MANUTENÇÃO, preventiva e corretiva, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de mão de obra -posto de trabalho	Mês	06		
	02	445977	33.90.30.24	Possível fornecimento de PEÇAS e MATERIAL DE REPOSIÇÃO para manutenção, preventiva e corretiva. Mediante ressarcimento (não será objeto de disputa).	Mês	06	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **SERVIÇO COMUM** com **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, a ser contratado com fulcro legal no art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0.

1.4. O objeto do Termo de Referência é prestação de serviço de **NATUREZA CONTINUADA**.

1.5. O valor do item 02, "Possível fornecimento de PEÇAS e MATERIAL DE REPOSIÇÃO para manutenção, preventiva e corretiva", será de até **R\$ 50.000,00 mensais, totalizando R\$ 300.000,00 por 6 (seis) meses. Esse item não está sujeito a lances.**

1.6. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogáveis com fulcro legal no art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0;

1.7. A presente contratação adotará os seguintes regimes de execução:

1.7.1. **ITEM 01: Contratação por Preço Global** nos termos do art. 8º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh

1.7.1.1. A adoção do regime de execução de **Contratação por Preço Global** foi adotado em detrimento da **Contratação Semi-integrada** se justifica-se por dois motivos, quais sejam: a) se tratar de execução de manutenção predial preventiva e corretiva, serviços estes com elevado grau de previsibilidade para estabelecimento dos quantitativos de mão de obra e de insumos necessários; b) pelo fato do Termo de Referência da contratação conter todos os elementos de um projeto básico e projeto executivo de engenharia, sendo que a Contratação Semi-integrada implicaria em uma exigência adicional (a de formatação de um projeto executivo) que poderia encarecer desnecessariamente a contratação.

1.7.2. **ITEM 02: Contratação por Preço Unitário** nos termos do art. 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

1.7.2.1. O valor mensal estimado para custos com material e peças de reposição trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais custo mensal superior, justificados pelo Fiscal do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária prevista no valor total estipulado em tela.

1.7.2.2. Ressaltando-se que, em hipótese alguma, o valor descrito no Item 02 do objeto desta contratação deverá ser considerada parcela fixa mensal que a contratada fará jus.

1.8. O item 1 refere-se ao fornecimento de mão de obra, assim como os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços. O item 2 refere-se ao possível fornecimento de materiais necessários para a realização dos serviços objetos deste Termo de Referência.

1.9. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Universitário da UFSC, na qual a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e capacitada, equipamentos, materiais e fornecimento de todos os insumos necessários em quantidade suficiente para realizar as atividades previstas neste termo de referência.

1.10. Os itens 01 e 02 foram **AGRUPADOS EM UM ÚNICO GRUPO** para contratação de uma única empresa para o fornecimento de mão de obra e materiais visando à compatibilidade, a padronização, a uniformidade dos serviços a serem prestados, o melhor gerenciamento da equipe de trabalho e a garantia de fornecimento de materiais para a execução dos serviços. Além disso, agrupa-se a mão de obra, pois ao licitá-la separadamente, dada a necessidade de cada empresa contratar seu próprio encarregado, haveria a possibilidade de aumento dos custos e, ao se licitar juntamente a mão de obra e os materiais, busca-se garantir uma solução integral para os serviços de manutenção, pois ambos serão fornecidos pelo mesmo fornecedor e de acordo com a especificidade e necessidade de cada intervenção. Além disso, a Contratante não arcará com os custos associados ao armazenamento dos materiais e não correrá o risco de criação de estoques obsoletos.

1.11. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.12. Os serviços objeto deste Termo de Referência incluem:

1.12.1. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de distribuição de **energia elétrica em baixa tensão**;

1.12.2. Manutenção preventiva e corretiva nos **sistemas e instalações hidrossanitárias** (sistemas e redes de água fria, quente, esgoto e águas pluviais, caixas d'água, cisternas, caixas de gorduras, caixas separadoras de água e óleo, bombas d'água e etc);

1.12.3. Manutenção preventiva e corretiva nos **sistemas e instalações civis** (estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, forros, telhados, esquadrias, carpintaria, serralheria, marcenaria, vidraçaria, impermeabilização, pintura e etc);

1.13. Execução de **serviços nas edificações do complexo hospitalar**, tais como: instalação de novos pontos de água e energia elétrica, passagem de cabos de rede e de telefonia, instalação/remoção de divisórias e paredes, instalação de forros (de gesso, PVC, placas minerais, etc.), pequenos serviços de demolição em pisos, lajes e revestimentos, retirada/instalação de bancadas, prateleiras e armários, retirada e instalação de esquadrias metálicas e de madeira, execução de instalação de luminárias, execução de caixas de passagem, serviços de serralheria em portões, cancelas, grades e guarda-corpos, etc.

1.14. Segue o quantitativo de pessoal necessário à execução integral dos serviços:

CBO	SERVIÇO	JORNADA	Nº POSTOS
1427-05	Coordenador de Manutenção (Técnico ou tecnólogo - experiência em obras - 6 meses)	44 h/ semana	01
7102-05	Encarregado de construção civil e manutenção Predial -Técnico em Edificações	44 h/ semana	01
9501-05	Encarregado de Eletricidade Predial - Técnico em Elétrica	44 h/ semana	01
9101-05	Encarregado de Mecânica	44 h/ semana	01
7152-10	Pedreiro	44 h/ semana	02
7241-10	Encanador ou Bombeiro Hidráulico	44 h/ semana	02
7166-10	Pintor	44 h/ semana	01
7711-05	Marceneiro	44 h/ semana	02
7155-05	Carpinteiro	44 h/ semana	01
3141-10	Técnico em Mecânica - Diurno	12x36 - Regime plantão	01
3141-10	Técnico em Mecânica	44 h/ semana	01
3131-05	Eletrotécnico	44 h/ semana	03
3131-05	Eletrotécnico - Diurno	12 x 36 Regime plantão	01
3131-05	Eletrotécnico - Noturno	12 x 36 Regime plantão	01
3133-15	Técnico em telecomunicações	44 h/ semana	01

5143-10	Meio oficial	44 h/ semana	08
TOTAL			28

1.14.1. Justifica-se a contratação por posto fixo de trabalho pelo fato de o objeto ser executado em um ambiente hospitalar, com toda complexidade, senso de urgência e segurança envolvida na realização da manutenção predial. Assim, considerando o hospital um ambiente dinâmico e visando garantir o atendimento célere às demandas que possam surgir, a EPC declinou da contratação por serviço ao avaliar os riscos e os impactos causados por não ser possível garantir atendimento imediato às demandas, uma vez que nesse modelo de contratação seria necessário considerar tempo de deslocamento e disponibilidade de técnicos da contratada.

1.15. Para essa contratação, foi utilizado como referência a Convenção coletiva de trabalho: CCT 2023 - ASSEIO - CCT 2023/2024 SIDUSCON - CCT 2023/2024 SIDUSCON.

1.15.1. Para o cargo de Coordenador de Manutenção foi utilizado o piso salarial da categoria Coordenador de Serviços de Manutenção no Estado de Santa Catarina.

1.16. Para as atribuições dos encarregados, foi prevista Gratificação pela função no total de 20% do Salário Normativo da Categoria Profissional.

1.17. Para os postos com jornada de 12 x 36 Regime plantão, faz-se necessário considerar o pagamento do adicional de intrajornada.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSERH) é um hospital geral, de ensino, pesquisa e extensão, público e gratuito, de cuidados secundários e terciários, de média e alta complexidade, que presta serviços à população local e regional, sendo referência em serviços de saúde para todo o estado de Santa Catarina. O Hospital presta atendimento 24h, já que o mesmo conta com emergências adulto, obstétrica e pediátrica com atendimento ininterrupto, centro cirúrgico, centro obstétrico, central de materiais e esterilização, cirurgia ambulatorial, ambulatório, exames de diagnóstico e terapêuticos e demais unidades de internação, além de unidades administrativas e de apoio, como produção de refeições, lavanderia, farmácia, serviço de manutenção.

2.2. A necessidade da contratação emergencial justifica-se pela não renovação do atual contrato vigente n.º 001/2022 celebrado junto a empresa SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, conforme exposto no despacho (32983624). A empresa não possui interesse na renovação contratual, tendo em vista a desoneração da folha de pagamento e necessidade de alteração na planilha de custos. As tratativas entre a SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e a Chefia da Divisão de Administração e Finanças - DAF do Hospital Universitário estão registradas em Ata de Reunião (32980896) e no Ofício SEI 173 (32770553), o qual solicita a empresa a apresentação da documentação necessária à prorrogação do contrato vigente, incluindo a Planilha de Custo e Formação de Preços com a desoneração.

2.3. O hospital, com área total construída estimada em **37.861,00 m²** utiliza sistemas, equipamentos e instalações prediais que apresentam **ELEVADA COMPLEXIDADE QUE DEVEM SER INSPECIONADOS PERIODICAMENTE PARA GARANTIR SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS**, mantendo um adequado padrão operacional. A execução dos serviços, devido a elevada complexidade, exige conhecimentos técnicos especializados de manutenção predial, de forma a garantir seu funcionamento. A falta de manutenção pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo hospital.

2.4. Segundo o Regimento Interno da EBSERH, compete à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, e por conseguinte ao Setor de Infraestrutura Hospitalar, "planejar, coordenar e implementar os processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos, bem como de suprimento dos insumos necessários ao funcionamento da EBSERH e das unidades hospitalares por ela administrados". Ainda, "propor e implementar política de gestão de infraestrutura física, tecnologias duras e insumos para os hospitais universitários federais e instituições congêneres, orientada na ampliação e qualificação do seu parque tecnológico, incorporação e uso racional de insumos e novas tecnologias".

2.5. Além da necessidade de constante manutenção **PREVENTIVA** e **PREDITIVA**, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção **CORRETIVA**, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados. Ademais, a constante ampliação das atividades desta CONTRATANTE impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho.

2.6. A manutenção pretendida objetiva executar um conjunto de atividades para **GARANTIR PLENA CAPACIDADE E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO**, seguro e confiável das instalações físicas, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado e ainda manter o patrimônio do complexo hospitalar. O escopo de contratação planejado para está de acordo com o Caderno de Boas Práticas de Manutenção Predial, proposto pela EBSERH.

2.7. Ademais, este formato de contratação constitui **A ALTERNATIVA MAIS DINÂMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO NA SUA TAREFA DE ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO** e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins, respeitando o princípio da eficiência, na medida em que garante agilidade no acesso a execução indireta, bem como aquisição de insumos que serão utilizados naquela prestação de serviço.

2.8. A necessidade de contratação dos serviços foi fundamentada em estudos técnicos preliminares e análise de riscos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, obedecendo as adequações relativas à viabilidade financeira, técnica, operacional, legislações pertinentes e objetivos estratégicos da Administração;

2.9. A Lei de terceirização contempla esses serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

2.10. Ora, este formato de contrato já foi apresentado em outros hospitais da Rede EBSERH, a exemplo do HC-UFMG/EBSERH e HU-UFPI, resultando na comprovada a eficiência da prestação de serviço, que passou a oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado.

2.11. A futura contratada proverá a equipe técnica necessária para a manutenção predial deste hospital, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos pertinentes, com o mister de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população. Este tipo de serviço é comum e essencial em vários Estabelecimentos Assistenciais de Saúde públicos ou privados do Brasil.

2.12. No modelo de contratação proposto, o faturamento é ajustado de acordo com a avaliação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, consistindo em elementos (indicadores e metas) de controle e acompanhamento que visam à avaliação da qualidade do serviço. Cada rotina é integrada pelo Fiscal da CONTRATANTE, gerando relatórios gerenciais e operacionais de cada serviço.

2.13. Pode-se elencar as seguintes vantagens deste modelo: **RELAÇÃO CONTRATUAL ÚNICA; SISTEMA DE FATURAMENTO AJUSTÁVEL A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO (IMR); FORNECIMENTO DE INSUMOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS; PRESENÇA DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO; CELERIDADE NO REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS; CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL; REDUÇÃO NA ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS.**

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de especializados e contínuos para manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações prediais do HU-UFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para prover a continuidade dos serviços públicos no que tange a prestação da assistência em saúde.

3.2. A contratação visa a prestação do serviço de manutenção predial – preventiva e corretiva – de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços.

3.3. Não haverá a possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

4.2. **Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor máximo fixado para a contratação de cada item, seja para o item avulso fixo ou para qualquer item integrante do Grupo.**

4.3. A desclassificação e/ou não aceitação de um único item (item avulso ou item integrante do grupo) implicará na desclassificação da proposta.

4.4. O item 02 "Possível fornecimento de PEÇAS e MATERIAL DE REPOSIÇÃO para manutenção, preventiva e corretiva" trata-se de **valor máximo mensal a título de ressarcimento à ser pago à contratada**, tendo em vista o fornecimento de materiais conforme solicitado pela contratante. Esse item não está sujeito a lances.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** caracteriza-se da seguinte forma:

5.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência NÃO GERA QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, portanto restando **vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta**, conforme art. 4º da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.

5.4. Objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇO CONTÍNUO OU CONTINUADO**, pela Portaria n.º 14.787/2014 da Secretaria Executiva do MEC, pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, **com a dedicação exclusiva de mão de obra**, e como **serviço comum** disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5.5. Modalidade de Contratação: Devido a situação de emergência a seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação com fulcro legal no art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0.

- 5.5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, sendo necessário para sua operacionalização a utilização do Portal de Compras do Governo Federal.
- 5.6. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, considerando as condições estabelecidas no edital.
- 5.7. Para a contratação efetiva dos serviços será considerada a proposta mais vantajosa para essa Instituição Pública.
- 5.8. Nos termos do art. 52, inciso 1º da Lei 13.303/16, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO** em que os PROPONENTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme consta no edital.
- 5.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.10. Em razão da Lei Complementar nº 123/2006, o presente processo licitatório, **NÃO PRIORIZARÁ A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS** de pequeno porte. Uma vez que, a contratação conjunta do objeto da contratação, em item único, ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00.
- 5.11. De acordo com Art. 10º, incisos II e IV, do Decreto nº 8.538/2015, **NÃO SE APLICARÁ A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.12. Fazer constar no edital que após a etapa competitiva, o Agente de Licitação suspenderá temporariamente o Cotação Eletrônica, para que sejam verificadas as questões técnicas e para a equipe técnica realizar a avaliação das propostas e dos demais aspectos técnicos envolvidos no processo de aquisição.
- 5.13. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH 2.0 e na Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017.
- 5.14. O presente serviço é classificado, outrossim, como contínuo, na medida em que um hospital público não pode prescindir dos serviços de manutenção predial. Para a tutela do interesse público envolvido, qual seja, a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança. Necessário se faz a prevenção de obras e as correções do mau funcionamento. Soma-se a isto o fato de que o HU-UFSC possui uma extensa área, além de ser um prédio antigo que necessita habitualmente de correções. Ademais, eventual paralisação desta atividade, implicará em prejuízo ao exercício das atividades desenvolvidas neste hospital.
- 5.15. **A SELEÇÃO DO FORNECEDOR** se dará da seguinte forma:
- 5.15.1. As empresas deverão comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:
- 5.15.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.15.1.2. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.15.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 5.15.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.15.1.5. A exigência da experiência mínima de 03 anos se justifica pelo elevado grau de complexidade que a estrutura hospitalar impõe a Contratada. Essa complexidade é vista em várias frentes, seja pelos diversos tipos de equipamentos na unidade hospitalar, nos cuidados com a contaminação hospitalar, na compatibilização das agendas entre a equipe de saúde e os técnicos de manutenção, no grau de urgência na resolução das demandas, etc. Assim, a manutenção predial em prédios administrativos diferencia-se bastante daquela que ocorre em ambiente hospitalar, por isso a EPC entende a experiência de 03 anos, como o mínimo necessário.
- 5.15.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.15.1.7. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.16. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, acompanhado do preenchimento da planilha de custos e formação de preços.
- 5.17. Como documentos adicionais para a habilitação e qualificação econômico-financeira será exigido:
- 5.17.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Através destes documentos serão comprovados os seguintes quesitos:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da adjudicatária.
 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta da adjudicatária.
 - Declaração do proponente, acompanhada da relação de contratos firmados, conforme modelo constante do ENCARTÉ H (Documento SEI nº 33724156) de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública, e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do proponente, observados os seguintes requisitos:
- 5.18. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 5.19. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o proponente deverá apresentar justificativas.
- 5.20. Certidão negativa de efeitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
- 5.21. Declaração de que instalará escritório na Grande Florianópolis, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre todas as questões e procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, bem como aos assuntos referentes ao objeto e demais itens do edital e seus anexos. Tal exigência é necessária devido a logística especial para a viabilização do Contrato que contém fornecimento de equipamentos e insumos. A necessidade da declaração cumpre o disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, conforme modelo do Anexo deste Edital. Caso o proponente já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 5.22. A empresa a ser contratada deverá ainda atender os seguintes requisitos:
- 5.22.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.22.1.1. SICAF;
- 5.22.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.22.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.22.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 5.22.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.23. **Da habilitação jurídica.**
- 5.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.23.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br;
- 5.23.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)/sociedades limitadas unipessoais (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.23.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.23.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.23.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.23.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

- 5.24. **Da regularidade fiscal e trabalhista**
- 5.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.24.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.24.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.24.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.24.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.24.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Universitário Polidoro Ernany de São Thiago, no bairro Trindade, em Florianópolis SC, no período das 7 às 19 horas, onde a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e capacitada para realizar as atividades previstas nesse termo de referência, obedecendo as boas práticas de manutenção hospitalar normas vigentes da vigilância sanitária.
- 6.2. Os serviços serão executados diariamente nas dependências do edifício sede do HU e seus anexos, em jornadas de trabalho definidas no objeto deste termo de referência, respeitada a jornada pré-estabelecida, observando as regras de conduta e obrigações estabelecidas pela convenção coletiva de trabalho ou dissídio das classes.
- 6.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.
- 6.4. O prazo de vigência para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 6.5. A prestação dos serviços envolverá todas as etapas necessárias para a execução do processo de manutenção preventiva e corretiva dos ambientes hospitalares e administrativos.
- 6.6. A Contratada deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo ou telefone móvel, com o(s) responsável(eis) técnico(s) e um posto em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, para atender eventuais chamados de emergência da Contratante entre 7h e 19h.
- 6.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados por profissionais capacitados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, no que tange às normas:
- 6.8. Os serviços executados deverão seguir as normas e legislações vigentes, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não constam na relação:
- 6.8.1. Normas técnicas da ABNT NBR 7256:2021 (Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações) e NBR 16401:2008 (Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários).
- 6.8.2. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 6.8.3. Portaria MARE n. 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- 6.8.4. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 6.8.5. Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE – Manutenção.
- 6.8.6. Resolução CONFEA n. 425 de 1998
- 6.8.7. Em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia.
- 6.8.8. Dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais.
- 6.8.9. Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e normas internas do HC-UFSC – filial Ebserh.
- 6.8.10. Lei de Uso e Ocupação do Solo, demais leis municipais e normativas da Vigilância Sanitária.
- 6.9. No que tange à equipe, a Contratada deverá disponibilizar e manter nas dependências da Contratante, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.10. A contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e portando crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços e nos dias e horários não cobertos pela equipe permanente, no caso de chamados emergenciais.
7. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 7.1. Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscais técnico e administrativo e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.2. A prestação dos serviços será OBJETO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO POR FISCAL do contrato devidamente designado pela Administração do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC) por meio de Portaria;
- 7.3. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.4. A fiscalização e controle de qualidade dos serviços ficará a cargo dos profissionais designados, em Portaria, pela Superintendência do HU-UFSC.
- 7.5. As designações e atribuições em relação à fiscalização do contrato
- I - Gestor do contrato: servidor da Administração designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal técnico do contrato: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III - Fiscal administrativo do contrato: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativo do contrato.
- 7.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Será exercido pelo gestor do contrato, que será auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 7.7. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base no Instrumento de medição de resultados (IMR), o qual consta previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.
- 7.8. A contratante fará o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, com base na Lei 13.303/2016, cujos pontos não contemplados na referida lei são tratados de acordo com a 14133/2021 ou em casos omissos a IN nº 05/2017 será usada como base documental.
- 7.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:
- I - os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- II - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - a satisfação do HU-UFSC.
- 7.11. **Fiscalização Técnica**

- 7.11.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato :
- I - Supervisionar a execução dos serviços contratados realizando vistorias;
 - II - Manter relacionamento administrativo formal com a empresa e com o HU/UFSC, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes;
 - III - Evitar ordens diretas aos terceirizados;
 - IV - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folga ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;
 - V - As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregados da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, as quais devem ser dirigidas aos mesmos (preposto ou encarregado);
 - VI - Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;
 - VII - Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base no instrumento de medição de Resultados (IMR), conforme definido no contrato;
 - VIII - O fiscal do contrato apontará as falhas detectadas, se houver, emitirá um relatório mensal, inclusive, com a inserção de fotografias;
 - IX - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
 - X - O relatório será analisado pelo gestor do contrato e, havendo motivação para glosa, o valor correspondente será descontado do valor mensal a ser pago à contratada;
 - XI - O fiscal deverá receber a nota fiscal, conferir os valores faturados e dar o ateste ou rejeitar a nota fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;
 - XII - Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.
- 7.12. **Fiscalização Administrativa**
- 7.12.1. O fiscal administrativo realizará a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento da fatura:
- I - Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente.
 - II - Consultar situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
 - III - O fiscal administrativo do contrato emitirá um relatório mensal e apontará as falhas detectadas, se houver.
 - IV - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
 - V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.12.2. **Fiscalização especial**
- 7.12.2.1. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos.
- 7.12.2.2. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através de planilha resumo e documentos comprobatórios.
- 7.12.3. **Fiscalização por amostragem**
- 7.12.3.1. Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas.
- 7.12.3.2. Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração, ou a Setor indicado por esta, para que sejam verificadas e analisadas as contribuições ali registradas.
- 7.12.3.3. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactam o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.12.3.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 7.12.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.
- 7.12.5. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis;
- 7.12.6. A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo com os padrões pactuados em contrato;
- 7.12.7. Será da inteira responsabilidade da Contratada a execução dos reparos necessários no prédio do hospital, por danos materiais ou faltas causadas por imperícia, imprudência ou negligência cometidos por seus empregados.
- 7.12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do (s) Fiscal (is) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.12.9. A fiscalização da contratante exigirá que a contratada apresente a seguinte documentação:
- 7.12.9.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada:
- I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do responsável pela execução dos serviços;
 - II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada, para fins de verificar os registros admissionais dos empregados;
- 7.12.9.2. Para entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, no setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- I - prova de regularidade relativa à seguridade social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - IV - certidão de regularidade do FGT – CRF;
 - V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 7.12.9.3. Para entrega quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
- I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 7.12.9.4. Para entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.12.9.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do HU-UFSC verificará o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho dos mesmos. A Administração deverá analisar a documentação definida do subitem 7.12.9.4 acima (referente às rescisões contratuais), no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. Com isso, até que a contratada comprove o exigido, o HU-UFSC reterá a garantia prestada.

- 7.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, por portaria da superintendência do HU-UFSC/EBSERH.
- 7.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.15. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- 7.15.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 7.15.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- 7.15.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 7.15.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- 7.15.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 7.16. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 7.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 7.20. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.20.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.20.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 7.20.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 7.21. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 7.21.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 7.21.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 7.21.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 7.21.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 7.22. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.22.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 7.22.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 7.22.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7.22.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.23. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 7.23.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.23.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.23.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.23.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.24. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.25. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 7.26. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.
- 7.27. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.28. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 7.29. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.30. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.31. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 7.32. **FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA):**
- 7.32.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 7.32.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 7.32.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 7.32.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 7.32.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 7.32.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 7.32.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 7.32.8. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.32.9. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 7.32.10. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 7.32.11. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 7.33. **FISCALIZAÇÃO MENSAL** (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 7.33.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 7.33.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 7.33.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 7.33.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 7.34. **FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:**
- 7.34.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 7.34.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 7.34.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 7.35. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 7.36. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 7.37. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 7.38. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 7.39. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.39.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 7.39.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 7.39.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 7.39.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 7.39.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III (documento SEI 11678041), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 7.39.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.39.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.39.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.39.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.39.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.39.9. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta adote providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou preste os devidos esclarecimentos.
- 7.39.10. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 7.39.11. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do contrato encaminhará o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido, inclusive com a inserção de fotografia se for o caso.
- 7.39.12. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.
- 7.39.13. A contratada deverá responder as ocorrências recebidas formalmente num prazo máximo de 48h, descrevendo as providências adotadas para cada problema apontado pela contratante.
- 7.39.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.39.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.39.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.39.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.39.18. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.39.19. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.39.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh.
- 7.39.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.39.22. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh.
- 7.39.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 114, inciso I, c/c art. 115, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh.
- 7.39.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.39.25. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.39.26. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.39.27. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

7.39.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.39.29. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.39.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

8.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá se os valores a serem descontados ou não ao final de cada período.

8.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de acompanhamento e fiscalização, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

8.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços prestados aos resultados efetivamente alcançados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento das metas do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo indissociável do contrato.

8.5. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

8.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste instrumento, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

8.7. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação.

8.9. Na aplicação dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados - IMR serão adotados os seguintes parâmetros e critérios:

INDICADOR Nº 01 - DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação contínua dos serviços contratados
Meta a cumprir	Produtividade de referência = 100% de horas trabalhadas conforme a previsão de jornada completa no mês de referência
Instrumento de medição	Folhas de ponto
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória da prestação de serviços realizada, apresentada mensalmente
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	DSC (%) = HT / HPR DSC = Disponibilidade dos serviços contratados HT = Número de <u>horas trabalhadas</u> durante o mês referência HPR = Número de <u>horas da produtividade de referência</u> no mês
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O percentual de Disponibilidade dos serviços contratados - DSC (%) será aplicado sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada
Descontos	De acordo com a média de Disponibilidade dos serviços contratados - DSC (%) mensal: a) abaixo de 98%, desconto de 5% sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada; b) abaixo de 95%, desconto de 10% sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada; e c) abaixo de 90%, desconto de 20% sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada + rescisão contratual
Observações	É possível a checagem das informações registradas na folha de ponto, por amostragem, ou pelo sistema de controle de acesso

INDICADOR Nº 02 - PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS (PREVENTIVAS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução das rotinas e serviços de manutenção preventiva conforme as programações e prazos indicados no PMOC.
Meta a cumprir	Produtividade de referência = 100% das Ordens de Serviço executadas conforme a programação e prazos indicados pela fiscalização da CONTRATANTE, no mês de referência.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE com programação e prazo de encerramento no mês de referência.
Forma de acompanhamento	Pelo controle de Ordens de Serviço da fiscalização da CONTRATANTE e pelo Relatório Mensal de Atividades que compõe a documentação comprobatória da prestação de serviços realizada, apresentado mensalmente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	PSP = (OS Preventivas Executadas / OS Programadas) x 100 % PSP = Produtividade dos Serviços Programados OS Preventivas Executadas = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas (de natureza preventiva) com prazo de encerramento no mês de referência. OS Programadas = Quantidade de Ordens de Serviço Programadas conforme indicado no PMOC, no mês de referência. Na aplicação deste indicador serão consideradas todas as Ordens de Serviço programadas para encerramento no mês de referência de manutenção preventiva conforme PMOC.
Início da vigência	Após implementação do PMOC (no máximo 2 meses após o início do contrato)
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado de Produtividade dos Serviços Programados - PSP será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado
Descontos	De acordo com o quantitativo mensal não atingido de Produtividade dos Serviços Programados - PSP: a) resultado $\leq$ 97%, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) resultado $\leq$ 94%, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) resultado $\leq$ 90%, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado;

Observações	É possível a checagem das informações registradas no Relatório Mensal de Atividades, por amostragem, por meio de controles de acompanhamento das Ordens de Serviço emitidas, pelo acompanhamento rotineiro da fiscalização e/ou pelo software de gestão da manutenção. A Contratada deverá justificar as ordens não executadas por quaisquer motivos (dificuldades de acesso, falta de peças, demandas extraordinárias, etc.)
-------------	---

INDICADOR Nº 03 - PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS NÃO-PROGRAMADOS (CORRETIVAS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução dos serviços de manutenção corretiva conforme abertura de chamados/ordens de serviço demandadas pelo HU-UFSC.
Meta a cumprir	Produtividade de referência = 100% das Ordens de Serviço executadas conforme demanda da CONTRATANTE, no mês de referência.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço geradas a partir da abertura de chamados pela CONTRATANTE sob demanda e prazo de encerramento no mês de referência.
Forma de acompanhamento	Pelo controle de Ordens de Serviço da fiscalização da CONTRATANTE e pelo Relatório Mensal de Atividades que compõe a documentação comprobatória da prestação de serviços realizada, apresentado mensalmente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	PSNP = OS Corretivas Executadas - OS Não-Programadas PSNP = Produtividade dos Serviços Não-Programados (Corretivas) OS Corretivas Executadas = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas (de natureza Corretiva) com prazo de encerramento no mês de referência. OS Não-Programadas = Quantidade de Ordens de Serviço Não-Programadas conforme indicado no PMOC, no mês de referência. Na aplicação deste indicador serão consideradas todas as Ordens de Serviço para Manutenções Corretivas no encerramento no mês de referência de manutenção preventiva conforme PMOC.
Início da vigência	Imediata após o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado de Produtividade dos Serviços Não-Programados - PSNP será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado.
Descontos	De acordo com o quantitativo mensal não atingido de Produtividade dos Serviços Não-Programados - PSNP: a) resultado = 1, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) resultado = 2, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) resultado > 3, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado;
Observações	É possível a checagem das informações registradas no Relatório Mensal de Atividades, por amostragem, por meio de controles de acompanhamento das Ordens de Serviço emitidas, pelo acompanhamento rotineiro da fiscalização e/ou pelo software de gestão da manutenção. A Contratada deverá justificar as ordens não executadas por quaisquer motivos (dificuldades de acesso, falta de peças, demandas extraordinárias, etc.)

INDICADOR Nº 04 - CONFIABILIDADE DOS DADOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os dados lançados no sistema e utilizados para o gerenciamento da manutenção sejam confiáveis e reflitam a real execução dos serviços.
Meta a cumprir	Produtividade de referência = Todas as manutenções (OS's) estejam registrados no software e que todos os registros no software tenham sido factualmente realizados.
Instrumento de medição	Conferência, por amostragem, dos dados inseridos no sistema em relação ao factualmente executado.
Forma de acompanhamento	Por amostragem das Ordens de Serviço para conferência entre o realizado <i>in loco</i> e dos dados disponíveis no software.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	CDGM = DADOS DE MANUTENÇÃO INSERIDOS NO SOFTWARE - CONFERIDOS IN LOCO CDGM = Confiabilidade dos Dados de Gerenciamento da Manutenção. Dados de Manutenção Inseridos no Software = Tudo que for lançado no software de gestão da manutenção, sejam manutenções corretivas, preventivas, preditivas ou outra intervenção que caracteriza a necessidade de serviço técnico especializado em AVAC-R. Conferidos in loco = Verificação dos serviços de manutenção realizados. Para aplicação deste indicador algumas TAG's dos equipamentos de AVAC-R serão selecionadas para que os dados que foram inseridos no software sejam confrontados com os serviços realizados.
Início da vigência	Imediata após o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado de Produtividade dos Serviços Não-Programados - PSNP será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado.
Descontos	De acordo com a divergência mensal, se a diferença for: a) resultado = 1, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) resultado = 2, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) resultado > 3, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado;
Observações	A inserção no software de dados divergentes do realizado implica na aplicação desse item do IMR e em sanções previstas no edital. A Contratada deverá se manifestar e justificar imediatamente caso perceba alguma divergência entre dados lançados no software por quaisquer motivos (lançamentos duplicados, dificuldades de acesso ao sistema, problemas com a conexão de internet, etc.)

INDICADOR Nº 05 - ATENDIMENTO DE CHAMADOS EMERGENCIAIS (SOBREAVISO)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter as condições satisfatórias de execução do serviço de manutenções corretivas emergenciais.
Meta a cumprir	O tempo máximo para atendimento a chamados de emergência corretiva é de uma hora;
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou Análise de relatório com requisições de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de Chamados ou Requisições de Serviço registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado.
Descontos	a) Um atendimento em atraso, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) Dois atendimentos com atraso, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) A partir de três atendimentos com atraso, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado; d) Para o caso de algum chamado emergencial não ser atendido (no-show), considerar o desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado.
Observações	Para casos além do previsto neste IMR, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será levado em conta pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. A estimativa de preço e pesquisa de mercado constarão em processo correlacionado a este.

9.2. O valor estimado, em relação à mão de obra vinculada ao contrato, que será dedicada de forma exclusiva, foi aferido por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços pela própria Administração, nos termos das diretrizes compreendidas no ANEXO V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

9.3. A pesquisa de preços será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em contratação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Regulamento de Compras da Ebsrh.

9.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

9.5. As planilhas com as memórias de cálculo da estimativa de preços estarão anexadas e farão parte do processo licitatório.

9.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres e perigosas relacionadas com as funções desenvolvidas.

9.7. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

9.8. O proponente deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.9. O custo de fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos deverá ser registrado pelo proponente em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

9.10. Em cumprimento ao exposto na IN nº 05/2017 quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas dos proponentes fica estabelecido a exigência de cumprimento da legislação vigente para o estabelecimento do prazo de depreciação de acordo com o tipo de bem, levando em consideração o percentual de valor residual.

9.11. A Contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Contratada executará serviços de manutenção corretiva e preventiva, devendo manter equipe técnica devidamente qualificada, uniformizada e identificada (com crachás de identificação), que utilize ferramentas, equipamentos, utensílios e instrumentos de sua propriedade, para atendimento às solicitações da Contratante nos dias e horários previsto neste Termo de Referência.

10.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Universitário Polidoro Ernany de São Thiago, no bairro Trindade, em Florianópolis SC, no período das 7 às 18h48 horas onde a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e capacitada.

10.3. Os serviços serão prestados:

10.3.1. De segunda a sexta-feira, em horário diurno, em jornada de 44 horas semanais, para os postos de trabalho.

10.3.1.1. Os horários para o exercício das atividades serão determinados pela Contratante, conforme as demandas existentes.

10.3.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, os horários serão de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, os horários serão em finais de semana e feriados, sempre respeitando o turno de 44 horas semanais, para solucionar deficiências que, a juízo da Contratante, sejam consideradas de emergência e que poderão resultar em prejuízos ou quando, devido à sua natureza, possa interferir no funcionamento normal do HU-UFSC.

10.3.2. Os horários para o exercício das atividades serão determinados pela Contratante, conforme as demandas existentes.

10.3.3. Caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, disponibilizar aos seus empregados para a perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todas as ferramentas e todos os equipamentos, instrumentos e utensílios, necessários e condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

10.3.4. Caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, disponibilizar aos seus empregados para a perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais de pequena monta, os materiais de impossível quantificação por serviço executado, os materiais de consumo e os materiais de limpeza utilizados, conforme.

10.3.5. Quaisquer ferramentas, utensílios, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção, materiais de pequena monta, materiais de impossível quantificação por serviço executado, materiais de consumo ou materiais de limpeza que se façam necessários para o desempenho das atividades, mesmo que não tenham sido mencionados neste Termo de Referência ou nos demais Anexos do Edital, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

10.3.6. Caberá à Contratada capacitar os seus empregados, sem ônus à Contratante, quanto à segurança e aos riscos à saúde e ao meio-ambiente, envolvidos na manipulação, transporte, acondicionamento, instalação e destinação ambientalmente adequada de materiais de natureza perigosa e demais situações que se fizerem necessária para a correta realização dos serviços.

11. DOS UNIFORMES

11.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão Contratante, conforme descrito nos itens seguintes, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos neste instrumento e seus anexos.

11.2. Todo o uniforme fornecido deverá passar pela análise e aprovação da fiscalização técnica do contrato, do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), Setor de Infraestrutura Hospitalar (SIF) e do SOST do HU-UFSC/EBSEH.

- 11.3. No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, estes deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, sendo que eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada.
- 11.4. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.5. O uniforme será composto de calça, camisa, jaqueta, gorro (touca), além do EPI, sapato/calçado de segurança fechado, impermeável e com a sola antiderrapante (para evitar quedas e acidentes com eletricidade).
- 11.6. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias, tênis de pano, lona ou outros materiais que possibilitem contato direto da pele com respingos, umidade ou outras substâncias contaminantes.
- 11.7. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada devem seguir os padrões de cores e especificações de acordo com as funções, observando o disposto no quadro abaixo, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano (inclusive agasalhos), sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 11.8. A contratada deverá fornecer por empregado, no mínimo, conforme consta na planilha de composição de preço:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE
CALÇA COMPRIDA	Calça de brim, compridas, com três bolsos e fechamento na cintura por cordão funcional	4	2 peças a cada 6 meses	UND
CAMISA	Poliviscose com gola redonda e com mangas curtas e emblema da empresa bordado.	4	2 peças a cada 6 meses	UND
CAMISA	Poliviscose com gola redonda e com mangas longas e emblema da empresa bordado.	4	2 peças a cada 6 meses	UND
JALECO	de brim leve, com três bolsos e com mangas longas	4	2 peças a cada 6 meses	UND
AGASALHO	com manga comprida, fechamento frontal e emblema da empresa bordado.	2	1 peça a cada 6 meses	UND

- 11.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados, devendo também ser aprovado pela equipe da fiscalização.

12. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. A Contratada alocará profissionais com as seguintes características, atribuições e comprovação da prestação de serviços, conforme definido a seguir, nas respectivas áreas:

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	
REQUISITOS	Profissional, com curso reconhecido pelo MEC, com nível superior ou tecnólogo em edificações, com registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Desejável 06 meses de experiência em gestão de manutenção predial.
ATRIBUIÇÕES	a) Coordenar a equipe de manutenção, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do Contrato; b) gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato; c) manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas; d) elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos; e) receber documentos e instruções da Fiscalização e repassá-las à equipe de manutenção da Contratada; f) elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para a equipe de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes; g) estar permanentemente em contato com a Fiscalização do Contratante; h) elaborar orçamentos e especificações técnicas para serviços nos sistemas e elementos que compõem o conjunto de edificações do HC-UFSC – filial Ebserh, mediante solicitação da Fiscalização; i) emitir documentos; j) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica sobre atividades de engenharia prestadas no cumprimento do contrato; k) Apoiar no desenvolvimento dos serviços técnicos, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessário; l) Demais atribuições correlatas à sua função.

ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO PREDIAL	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Edificações com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	a) Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais; b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos; c) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva relacionadas a construção civil a exemplo: alvenarias, revestimentos, gesso, materiais de construção, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços; d) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento; e) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando treinamentos sistêmicos (introdutórios e reciclagem) ou empregando outros meios de informações, para assegurar o a difusão do conhecimento e o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho; f) Garantir o cumprimento dos requisitos pertinentes, estabelecidos pelas normas regulamentadoras tais como NR-6, NR-11, NR-12, NR-17, NR-18, NR-26, NR-33 e NR-35 do MTE, sob a devida orientação e capacitação da contratada; g) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

ENCARREGADO EM ELETRICIDADE PREDIAL	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Elétrica com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	a) Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações elétricas prediais; b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos; d) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva da área elétrica, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços; e) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento; f) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho; i) Garantir o cumprimento dos requisitos pertinentes, estabelecidos pelas normas regulamentadoras, especialmente NR-10, além da NR-6, NR-12, NR-17, NR-18, NR-26, NR-33 e NR-35 do MTE, sob a devida orientação e capacitação da contratada; g) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

ENCARREGADO EM MECÂNICA	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Mecânica com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	a) Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações elétricas prediais; b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos; d) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva da área mecânica, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços; e) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento; f) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho; i) Garantir o cumprimento dos requisitos pertinentes, estabelecidos pelas normas regulamentadoras, especialmente NR-10, além da NR-6, NR-12, NR-17, NR-18, NR-26, NR-33 e NR-35 do MTE, sob a devida orientação e capacitação da contratada; g) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual. h) Executar demais atribuições correlatas à função.

PEDREIRO	
REQUISITOS	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de Pedreiro de Alvenaria e Acabamento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou experiência profissional comprovada de no mínimo 6 meses na área.
ATRIBUIÇÕES	a) Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso. b) Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. c) Controlar o nível e o prumo das obras em geral. d) Executar tarefas relacionadas à manutenção preventiva/corretiva e pequenas reformas, como: paredes e alvenaria, revestimentos (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc. e) Efetuar exames periódicos nas instalações localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas. f) Executar demais atribuições correlatas à função.

ENCANADOR	
REQUISITOS	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Formação em curso de capacitação profissional em Bombeiro hidráulico com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou experiência profissional comprovada de no mínimo 6 meses na área.
ATRIBUIÇÕES	a) Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações e a escolha do material necessário; b) Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações hidráulicas, segundo normas técnicas; c) Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado; d) Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando à colocação de tubos e peças complementares; e) Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema; f) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento; g) Instalar louças sanitárias, condutores de esgoto, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos; h) Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento; i) Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos, materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários para atender as necessidades do trabalho; j) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações na sua área de atuação; k) Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído) e relatórios; l) Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas; m) Executar demais atribuições correlatas à função.

PINTOR	
REQUISITOS	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de capacitação profissional de Pintor de Obras com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou experiência profissional comprovada de no mínimo 6 meses na área.
ATRIBUIÇÕES	a) Preparar diferentes superfícies para pintura; b) Preparar o material de pintura, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e a qualidade especificadas; c) Observar as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados; d) Pintar as superfícies, utilizando equipamentos necessários; e) Aplicar diferentes materiais como massa corrida, tintas, vernizes e outros; f) Fazer a pintura de sinalizações; g) Realizar outros serviços de natureza semelhante. f) Executar demais atribuições correlatas à função.

MARCENEIRO	
REQUISITOS	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de capacitação profissional de Marceneiro com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou experiência profissional comprovada de no mínimo 6 meses na área.
ATRIBUIÇÕES	a) Atividades de confecções e reparo de móveis e peças de madeira, dando-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado;

	b) Confeccionar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações e outras instruções; c) Trabalhar madeira, riscando, cortando, torneando ou fazendo entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas; d) Armar as partes de madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado; e) Montar forras e portas, colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outros, bem como nas peças e móveis confeccionados; f) Afilar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário; g) Manter seu ambiente de trabalho sempre limpos; h) Verificar o estado de conservação das portas (folhas, revestimentos, pinturas, dobradiças, fechaduras, molas e amortecedores, visores, limitadores e presilhas) e repará-las se necessário; i) Ajustar dobradiças e fechaduras; j) Reparos de mobiliários em geral; k) Revestimento melamínico (fórmicas) e laminados de madeira em geral; l) Confeções de peças simples para recuperação de mobiliários; m) Conserto dos pés de apoio das mesas; n) Confeção de prateleiras; o) Reforma de armários com troca de peças, revestimentos e ferragens; p) Reforma de gabinetes de piaas com troca de peças, revestimentos e ferragens; q) Manutenção e montagem de batentes e guarnições; r) Substituir molas, amortecedores e limitadores se necessário; s) Verificar o estado de conservação das divisórias e portas e repará-las ou substituí-las, se necessário; t) Verificar fixação dos painéis (divisórios), colunas, caxilhariass, vidros e portas e reparar se necessário; u) Montagens de portas; w) Montagens de divisórias cegas; v) Executar demais atribuições correlatas à função.
--	---

CARPINTEIRO	
REQUISITOS	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de Carpintaria, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou experiência profissional comprovada de no mínimo 6 meses na área.
ATRIBUIÇÕES	a) Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; b) Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; c) Construir formas de madeira; d) Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; e) Aferir ferramentas de corte; f) Manter seu ambiente de trabalho sempre limpos; g) Executar demais atribuições correlatas à função.

TÉCNICO EM MECÂNICA	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Mecânica com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	a) Estudar a peça a ser fabricada, analisando o desenho-modelo, especificações ou outras instruções, para estabelecer o roteiro de trabalho. b) Selecionar o material, as ferramentas e gabaritos, instrumentos de traçagem, de medição e de controle, seguindo o roteiro estabelecido para assegurar o bom rendimento do trabalho. c) Conferir os trabalhos, interpretando desenhos, verificando medidas, utilizando equipamentos próprios, a fim de obedecer aos padrões necessários. d) Executar serviços de torno, solda e confecção de peças metálicas. e) Executar as manutenções corretivas e preventivas das estruturas metálicas. f) Executar manutenção preventiva e corretiva em Redes de vapor e condensado; g) Executar manutenção preventiva e corretiva em Redes de gases medicinais, vácuo, GLP, óleo Diesel e, óleo BPF e água quente e fria; h) Executar manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e equipamentos industriais; caldeiras, aquecedores de água, tanques de óleo e água, motores, bombas e compressores; i) Executar manutenção preventiva e corretiva em Ferramentas industriais; Torno, morsa, prensa, furadeira, máquinas de conformação e corte; j) Executar manutenção preventiva e corretiva em Móveis hospitalares, tais como macas, camas, cadeiras, cadeiras de rodas, cadeiras de banho e suportes de soro; k) Executar manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de cozinha industrial; panela a vapor, fogões a gás, liquidificadores, picadores, descascadores e fornos elétricos; l) Instalação e fixação de dispositivos de uso geral, tais como suportes de soro, ventiladores, suportes para televisão e vídeo; m) Execução de serviços de solda elétrica, oxiacetileno, estanho e serviço de caldeiraria; n) Confeção de redes, de gases medicinais, GLP, GN, vapor, óleo diesel, óleo BPF e água. o) Recebimento e distribuição de cilindros de gases medicinais e industriais; p) Testar aparelhos e componentes; q) Coletar dados e registrar as observações e leituras relativas a máquinas e equipamentos; r) Executar a instalação de aparelhos e componentes mecânicos; s) Fazer limpeza geral e engraxamento das máquinas; t) Verificar pontos de oxidações existentes em todos os itens inerentes a função, adotando conveniente processo de correção, lixando e pintando as partes afetadas; u) Manter atualizado o cadastro de equipamentos, assim como anotar todos os serviços executados em cada um deles; v) Elaborar e solicitar orçamentos de peças de reposição;

	x) Executar manobras nas caldeiras a óleo BPF, óleo Diesel e elétrica junto com o operador de caldeira, atendendo o que dispõe a NR-13 do Ministério do Trabalho, verificando a estrutura do equipamento, pressões, temperatura, régua de nível, purgadores, conexões, tubulações, válvulas, bombas, possíveis vazamentos, queimadores, calibração periódica das válvulas de segurança e todos os serviços em geral de verificação e manobra para o bom funcionamento do conjunto, entre outros; z) Executar demais atribuições correlatas à função.
--	--

TÉCNICO EM MECÂNICA (PLANTÃO DIURNO 12X36)	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Mecânica com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	a) Executar manutenção preventiva e corretiva em Redes de vapor e condensado; b) Executar manutenção preventiva e corretiva em Redes de gases medicinais, vácuo, GLP, óleo Diesel e, óleo BPF e água quente e fria; c) Executar manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e equipamentos industriais; caldeiras, aquecedores de água, tanques de óleo e água, motores, bombas e compressores; d) Executar manutenção preventiva e corretiva em Ferramentas industriais; Torno, morsa, prensa, furadeira, máquinas de conformação e corte; e) Executar manutenção preventiva e corretiva em Móveis hospitalares, tais como macas, camas, cadeiras, cadeiras de rodas, cadeiras de banho e suportes de soro; f) Executar manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de cozinha industrial; panela a vapor, fogões a gás, liquidificadores, picadores, descascadores e fornos elétricos; g) Instalação e fixação de dispositivos de uso geral, tais como suportes de soro, ventiladores, suportes para televisão e vídeo; h) Execução de serviços de solda elétrica, oxiacetileno, estanho e serviço de caldeiraria; i) Confeção de redes, de gases medicinais, GLP, GN, vapor, óleo diesel, óleo BPF e água. j) Recebimento e distribuição de cilindros de gases medicinais e industriais; k) Testar aparelhos e componentes; l) Coletar dados e registrar as observações e leituras relativas a máquinas e equipamentos; m) Executar a instalação de aparelhos e componentes mecânicos; n) Fazer limpeza geral e engraxamento das máquinas; o) Verificar pontos de oxidações existentes em todos os itens inerentes a função, adotando conveniente processo de correção, lixando e pintando as partes afetadas; p) Manter atualizado o cadastro de equipamentos, assim como anotar todos os serviços executados em cada um deles; q) Elaborar e solicitar orçamentos de peças de reposição; r) Executar manobras nas caldeiras a óleo BPF, óleo Diesel e elétrica junto com o operador de caldeira, atendendo o que dispõe a NR-13 do Ministério do Trabalho, verificando a estrutura do equipamento, pressões, temperatura, régua de nível, purgadores, conexões, tubulações, válvulas, bombas, possíveis vazamentos, queimadores, calibração periódica das válvulas de segurança e todos os serviços em geral de verificação e manobra para o bom funcionamento do conjunto, entre outros; s) Executar demais atribuições correlatas à função. t) Executar demais atribuições correlatas à função.

ELETROTÉCNICO	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Elétrica com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	Executar manutenção preventiva e corretiva em quadros de distribuição de circuitos elétricos em baixa tensão, até 380 volts; Executar manutenção preventiva e corretiva em quadros de comando e proteção para motores e máquinas; Executar manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de controle de nível por boia elétrica e mecânica sistema de controle de temperatura, Executar manutenção preventiva e corretiva em Bombas de água fria, água quente, óleo Diesel e BPF; Executar manutenção preventiva e corretiva em Compressores e bombas de vácuo; Instalar e dar manutenção em bancos de capacitores automáticos e semi-automáticos; Executar inspeção visual em quadros de distribuição de baixa tensão; Executar medições de corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência e distorção harmônica em redes de baixa tensão; Executar manutenção em sistemas de comunicação de paciente/enfermeira; Executar instalação e manutenção de sistemas de IT médico e isolados; Executar manutenção, instalação e avaliação de sistemas de aterramento inclusive de pára-raios e de telecomunicações; Executar tecnicamente os projetos de equipamentos de funcionamentos elétricos; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; Verificar o funcionamento dos sistemas de iluminação, inspecionando, reparando e substituindo, se necessário, lâmpadas (fluorescente, incandescentes, alógenas, mercúrio entre outras), reatores, soquetes, starters, contatos (internos e externos), bocais, fotocélulas, timers, contadores e parafusos de fixação danificados. Relocar ou instalar novas luminárias de acordo com mudança ou novo layout; Verificar o funcionamento dos letreiros luminosos, bem como os seus dispositivos de comando (timers / contadores / fotocélulas) efetuando os ajustes na programação e/ou substituindo os elementos que se fizerem necessários; Verificar fixação e falta de tampas das caixas de passagem, tomadas e interruptores e ajustar e repor se necessário; Verificar a ocorrência de sobrecarga no circuito, corrigindo as instalações, após entendimentos com a Contratante; Verificar fiação, reparando os que apresentarem defeitos (isolação, curto-circuito, etc.); Reapertar terminais e fixações; Inspeccionar bocais ou suportes Limpar cuidadosamente todos os componentes da luminária inclusive a carcaça e se necessário executar a pintura da mesma; Medir intensidade da luminosidade (Luxímetro) dos diversos ambientes e corrigir se necessário. Executar demais atribuições correlatas à função.

ELETROTÉCNICO (PLANTÃO DIURNO / NOTURNO 12X36)	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Elétrica com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.

ATRIBUIÇÕES	Fazer vistoria e manutenção 24h por dia 7 dias por semana em: a) Quadros de distribuição de circuitos elétricos em baixa tensão, até 380 volts; b) Quadros de comando e proteção para motores e máquinas; c) Sistemas de controle de nível por boia elétrica e mecânica sistema de controle de temperatura, d) Montar e instalar quadros de operação e comando para máquinas tais como: e) Lavadoras, extratoras, secadoras e calandras; f) Bombas de água fria, água quente, óleo Diesel e BPF; g) Compressores e bombas de vácuo; h) Instalar e dar manutenção em bancos de capacitores automáticos e semi-automáticos; l) Executar inspeção visual em quadros de distribuição de baixa tensão; j) Executar medições de corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência e distorção harmônica em redes de baixa tensão; k) Executar manutenção em sistemas de comunicação de paciente/enfermeira; l) Executar instalação e manutenção de sistemas de II médico e isolados; m) Executar manutenção, instalação e avaliação de sistemas de aterramento inclusive de para-raios e de telecomunicações; n) Executar tecnicamente os projetos de equipamentos de funcionamentos elétricos; o) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; p) Verificar o funcionamento dos sistemas de iluminação, inspecionando, reparando e substituindo, se necessário, lâmpadas (fluorescente, incandescentes, alógenas, mercúrio entre outras), reatores, soquetes, starters, contatos (internos e externos), bocais, fotocélulas, timers, contadores e parafusos de fixação danificados. q) Relocar ou instalar novas luminárias de acordo com mudança ou novo layout; r) Verificar o funcionamento dos letreiros luminosos, bem como os seus dispositivos de comando (timers / contadores / fotocélulas) efetuando os ajustes na programação e/ou substituindo os elementos que se fizerem necessários; s) Verificar fixação e falta de tampas das caixas de passagem, tomadas e interruptores e ajustar e repor se necessário; t) Verificar a ocorrência de sobrecarga no circuito, corrigindo as instalações, após entendimentos com a Contratante; u) Verificar fiação, reparando os que apresentarem defeitos (isolação, curto-circuito, etc.); v) Reapertar terminais e fixações; w) Inspeccionar bocais ou suportes x) Limpar cuidadosamente todos os componentes da luminária inclusive a carcaça e se necessário executar a pintura da mesma; y) Medir intensidade da luminosidade (Luxímetro) dos diversos ambientes e corrigir se necessário. z) Executar demais atribuições correlatas à função.

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Telecomunicações com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	Executar manutenção preventiva e corretiva em sistemas de telecomunicações e de segurança, compreendendo: Armários distribuidores, DG's, Cabeamento interno, Dutos para passagens de cabos, Aparelhos telefônicos de disco e teclado numérico, Sistemas de comunicação interna, tais como interfones e intercomunicadores, Instalações de tomadas e extensões telefônicas, Instalação e programação de centrais telefônicas de pequeno porte, até 60 ramais; Executar levantamento da rede telefônica existente, ramais e linhas diretas, registrando nas respectivas plantas baixas e diagramas. Instalação e manutenção de rede telefônica interna (primária e secundária), inclusive distribuição geral e distribuição interna; Instalação e remanejamento de aparelhos de Fax; Instalação, conserto, desativação e remanejamento (cabeamento e tomadas) de ramais internos e linhas diretas (analógicas e digitais); Manutenção de aparelhos telefônicos, digitais e analógicos e centrais telefônicas, até 60 ramais e 4 linhas. Encaminhar equipamentos que necessitem de manutenção externa para orçamento bem como o acompanhamento dos mesmos; Relacionar e especificar materiais e peças necessárias para a manutenção dos equipamentos e ampliação das redes; Instalação de sistemas de comunicação interna, tais como interfones e intercomunicadores; Instalação de sistemas de alarme composto por detectores e centrais, inclusive com a programação; Executar a infraestrutura para cabeamento de dados, incluindo a passagem dos cabos e montagem de eletrocalhas e eletrodutos que forem necessários. Montar e instalar equipamentos utilizados em apresentações multimídias tais como projetores tipo data show e similares; Montar, testar e reparar sistemas de som ambiente, utilizados em auditórios e salas de conferência. Executar demais atribuições correlatas à função.

MEIO OFICIAL	
REQUISITOS	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de Serralheria, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou experiência profissional comprovada de no mínimo 6 meses na área.
ATRIBUIÇÕES	a) Auxiliar consertos gerais em todas as áreas de manutenção; b) Executar serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos e instalações prediais de baixa complexidade; c) Realizar manutenções nas diferentes áreas abrangidas pelo contrato; d) Prestar apoio aos profissionais técnicos na realização das atividades. d) Executar demais atribuições correlatas à função.

13. **DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Declaração Formal de Vistoria expedida pelo Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSEH) do Hospital Universitário, conforme modelo indicado (Encarte B), atestando que a proponente vistoriou, por meio de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências do HU-UFSC, situado na Rua Professora Maria Flora Pausewang, Trindade, Florianópolis, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto deste documento. Caso a proponente não realize a vistoria, deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, conforme modelo indicado (Encarte C).

13.2. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

13.3. **REQUISITOS COMPLEMENTARES DE ACEITAÇÃO:**

13.3.1. A empresa proponente com proposta vencedora, considerada assim após a fase de aceitação, deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços dos itens e o total geral para a execução dos serviços, adequados ao preço do último lance ofertado. Formulado em moeda nacional, devendo estar incluídos todos os custos com impostos, seguros, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto desta contratação.

13.3.1.1. Para a elaboração das propostas de preços e posterior envio dos lances, os proponentes não deverão incluir na proposta de preços os percentuais de insalubridade ou periculosidade, além do sobreaviso. A matéria de insalubridade ou periculosidade está descrita em maiores detalhes no item dos requisitos de insalubridade.

13.3.2. Acerca do critério de aceitabilidade de preços, serão aceitos apenas os preços das propostas que se mostrarem iguais ou inferiores ao valor global estabelecido pela Administração Pública, conforme o disposto no art. 54 da Lei 13.303 de 2016 e no artigo 3º e 6º do Decreto nº 7.983 de 2013.

13.3.3. Conforme o art. 56 da Lei 13.303 de 2016 serão desclassificadas as propostas que:

13.3.3.1. Contenham vícios insanáveis;

13.3.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

13.3.3.3. Tenham valor global superior ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.4. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

13.4.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.4.1.1. Utilizar materiais que garantam a melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos;

13.4.1.2. Priorizar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem melhor eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprove a eficiência energética;

13.4.1.3. Utilizar e empregar apenas pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada Tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações;

13.4.1.4. Utilizar somente produtos originários de matéria-prima florestal procedente, nos termos do Decreto nº 5.975, de 2006;

13.4.1.5. Utilizar na execução do objeto deste Termo de Referência somente produtos preservativos de madeira previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;

13.4.1.6. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

13.4.1.7. Implantar e realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para adoção de medidas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.4.1.8. Atender às Resoluções CONAMA que forem aplicadas a cada tipo de serviço realizado;

13.4.1.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.4.1.10. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

13.4.1.11. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.4.1.12. Realizar a separação dos resíduos recicláveis provenientes das atividades executadas para o cumprimento do objeto deste Projeto de Básico e armazená-los no(s) local(is) autorizado(s) pela fiscalização para que seja providenciada sua adequada destinação;

13.4.1.13. Instruir seus funcionários e não permitir a prática de formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, conforme o artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.4.1.14. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias utilizadas na execução do objeto deste Termo de Referência, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

13.4.1.15. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

13.4.1.16. Realizar o gerenciamento dos resíduos originários da execução do objeto deste Termo de Referência obedecendo as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.4.1.17. Providenciar, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários a execução do objeto deste Termo de Referência, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.4.1.17.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

13.4.1.17.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.4.1.17.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.4.1.17.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.4.1.17.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação para aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.4.1.17.6. Para fins de fiscalização das medidas indicadas, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112:2004, 15.113:2004, 15.114:2004, 15.115:2004 e 15.116:2004.

13.4.1.18. Não praticar e não permitir o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes;

13.4.1.19. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os procedimentos preconizados no artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e alterações;

13.4.1.20. Providenciar o recolhimento e descarte das embalagens e resíduos de produtos preservativos de madeira de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, outras legislações pertinentes, cuidando para que em hipótese alguma sejam reutilizadas ou reaproveitadas;

13.4.1.21. Armazenar os produtos destinados e utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência e que gerarem algum risco ambiental, seja para o meio ambiente, seja para o empregado, seguindo as orientações de segurança do trabalho e CONAMA, bem como providenciar a guarda em local visível todas e acessível de suas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ;

13.4.1.22. Respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte, em qualquer execução ou serviço de manutenção situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;

13.4.1.23. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais

permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

13.4.1.24. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), seguindo as seguintes diretrizes:

13.4.1.25. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

13.4.1.26. Quando os sistemas que utilizem SDOs forem objeto de atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

13.4.1.27. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

13.4.1.28. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

13.4.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.4.1.30. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

13.4.1.31. Promover a Eficiência Energética por meio de ações positivas, que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência de processos, equipamentos e instalações, avaliando eventuais potenciais de ganho por meio da substituição e introdução de melhorias, de acordo com premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

13.4.1.32. Introduzir e utilizar, mediante aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, produtos e marcas que garantam melhor rendimento e desempenho com menor consumo, e minimizem o impacto ambiental gerado, sempre que houver a necessidade de substituição de materiais e equipamentos, seja por indisponibilidade no mercado, retirada de linha de fabricação ou defeitos.

14. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a Contratante, TODAS AS FERRAMENTAS E TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS, NECESSÁRIOS E CONDIZENTES COM AS ATIVIDADES a serem desempenhadas para a realização dos serviços objetos deste Edital, tais como: Chave de fenda, Philips, allen, combinada, sextavada, corrente, de boca e para tubo, chave tipo T para abertura de caixa subterrânea, alicate universal, de bico, de corte, de pressão, para bomba d'água e prensa terminalis, furadeira, parafusadeira, taraxa para tubos de PVC e de aço galvanizado, flangeador, prumo, nível, serra, pá, enxada, picareta, pé de cabra, martelo, marreta, arco de serra, talhadeira etc (lista exemplificativa).

14.2. A contratada deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) em quantidade suficiente, conforme a legislação trabalhista e normas vigentes.

14.3. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e utensílios da Contratante.

14.4. Cabe ao empregado quanto as ferramentas, equipamentos, instrumentos e utensílios: usá-los apenas para as finalidades a que se destina e responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, comunicar ao empregador qualquer alteração que os tornem impróprios para uso e cumprir as determinações da Contratada sobre uso, guarda e conservação adequados.

14.5. MATERIAIS DE PEQUENA MONTA, DE IMPOSSÍVEL QUANTIFICAÇÃO, DE CONSUMO E DE LIMPEZA

14.5.1. A Contratada deverá também fornecer, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, os materiais de pequena monta, de materiais de impossível quantificação por serviço executado, de materiais de consumo e de materiais de limpeza utilizados na execução dos serviços, tais como: buchas, pregos, parafusos, ceras, detergentes, solventes, desengraxantes, fitas isolantes, estopas, lubrificantes, graxas, limpadores de contato elétrico, fitas veda rosca, adesivos plásticos, adesivos de contato, adesivos para tubos hidráulicos, colas, lixas, soldas, lâminas de serra manual de aço, etiquetas etc ((lista exemplificativa).

14.6. MATERIAIS PARA USO COMO PEÇAS DE REPOSIÇÃO

14.6.1. A Contratada deverá sempre consultar os saldos em estoque no Almoxarifado quando algum material for necessário para a realização dos serviços.

14.6.2. Para a utilização dos materiais disponíveis nos Almoxarifado, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a OS do serviço a ser executado, devidamente preenchida (conforme modelo que será disponibilizado à Contratada), incluindo justificativa técnica sobre a necessidade de utilização, assinada pelo seu preposto.

14.6.3. Fica o preposto, solidariamente à Contratada, responsável pelos custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de utilização de material desnecessário, considerando que a utilização sofrerá auditoria de equipe técnica da Contratante.

14.6.4. Após a autorização de utilização, os materiais ficarão à disposição da Contratada para a realização dos serviços, os quais deverão ser solicitados ao Almoxarifado da Infraestrutura, através de formulário disponibilizado pela Contratante.

14.6.5. Os materiais deverão ser solicitados à Contratada, com o ressarcimento da Contratante, desde que autorizada por esta.

14.6.6. Os materiais e peças de reposição serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela Contratante mensalmente.

14.6.7. Para o fornecimento dos materiais indisponíveis, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a OS-M do serviço a ser executado, devidamente preenchida (conforme modelo que será disponibilizado à Contratada), incluindo justificativa técnica sobre a necessidade de utilização, assinada pelo seu preposto.

14.6.8. Fica o preposto, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de utilização de material desnecessário, considerando que a utilização sofrerá auditoria de equipe técnica da Contratante.

14.6.9. Caso concorde com a necessidade, a Contratante elaborará a especificação técnica dos materiais a serem fornecidos e solicitará à Contratada, de forma verbal e por e-mail, a realização de **Pesquisa de Mercado** e a elaboração de **Proposta Comercial** dos materiais especificados.

14.6.10. A **Pesquisa de Mercado** deve conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos materiais a serem fornecidos, emitidos por 3 (três) empresas ativas e sem nenhuma relação entre si.

14.6.11. A **Proposta Comercial** da Contratada para venda dos materiais deve ser elaborada com base no menor valor dentre os orçamentos obtidos na **Pesquisa de Mercado**, acrescido do índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 11,10% (conforme Acórdão nº 2622/2013 – TC 036.076/2011-2).

14.6.12. Os materiais a serem orçados e fornecidos devem atender, no mínimo, as especificações técnicas elaboradas.

14.6.13. A **Pesquisa de Mercado** e a **Proposta Comercial** devem ser encaminhadas à Contratante, por e-mail, em até 24 horas, podendo ser prorrogada dependendo da complexidade do material.

14.6.14. Caso concorde com a **Pesquisa de Mercado** e a **Proposta Comercial**, a Contratante encaminhará à Contratada, por e-mail, a autorização de fornecimento.

14.6.15. A Contratante poderá também realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço proposto pela Contratada, podendo inclusive se balizar pelos índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal.

14.6.16. Caso a pesquisa de mercado complementar apresente orçamento com valor inferior, a Contratada se obriga a fornecer os materiais por este valor acrescido do índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 11,10% (conforme Acórdão nº 2622/2013 – TC 036.076/2011-2), devendo elaborar nova proposta comercial para a Contratante.

14.6.17. A Contratada deve fornecer materiais inteiramente novos, sem uso anterior, e em perfeitas condições de uso e sem vícios, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados.

14.6.18. Após a autorização de fornecimento, os materiais deverão ser entregues à Fiscalização, para fins de conferência, em no máximo 1 (um) dia útil.

Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e de certificados de ensaios ou verificações que comprovem as suas especificações técnicas. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização

14.6.19. Os custos de ensaios, verificações ou testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos dos materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada.

14.6.20. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de compra do material.

14.6.21. A cotação deverá ser feita por funcionário da empresa designado para tal, não podendo ser atribuída a posto do trabalho.

14.6.22. O ressarcimento dos materiais fornecidos será efetuado mensalmente, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a apresentação do **RTM** pela Contratada, desde que apresentado à Contratante a Nota Fiscal de Venda, discriminando todos os materiais fornecidos, suas quantidades e preços unitários.

14.6.23. A apresentação da Nota Fiscal de Venda coincidirá com a apresentação da Nota Fiscal de Serviço

14.6.24. A responsabilidade da Contratada é integral para com os materiais fornecidos nos termos do Código Civil Brasileiro, não implicando em diminuição da referida responsabilidade a presença da Fiscalização da Contratante.

14.6.25. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais correrão por conta da Contratada, incluídas as despesas com transporte, armazenamento, montagem, instalação, ensaios, verificações e testes.

14.6.26. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

- 14.6.27. A Contratada deve transportar, montar, instalar e testar os materiais fornecidos, conforme as recomendações dos seus respectivos fabricantes.
- 14.6.28. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a Contratante e a terceiros, motivados pelo fornecimento, instalação e utilização dos materiais fornecidos. A Contratada deve tomar as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a integridade das edificações que possam ser atingidas, da pavimentação das áreas adjacentes, dos bens de terceiros, da sua equipe de trabalho e de transeuntes, sendo responsável pelos danos e avarias decorrentes da prestação do serviço.
- 14.6.29. O valor mensal estimado para custos com material e peças de reposição trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais custo mensal superior, justificados pelo Fiscal do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.
- 14.6.30. A Contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos em conformidade às resoluções do CONAMA que forem aplicáveis.
- 14.7. **Garantia de venda**
- 14.7.1. Os materiais fornecidos devem ter garantia mínima de 1 ano (360 dias) contra defeitos de fabricação e instalação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.
- 14.7.2. O período de garantia dos materiais fornecidos continuará a vigorar mesmo após o término do período de vigência do contrato.
- 14.7.3. Caso o fabricante de algum material ou a Contratada ofereça períodos de garantia maiores que os especificados no subitem anterior, os períodos oferecidos serão adotados como os períodos de garantia dos materiais ou serviços, respectivamente.
- 14.7.4. A Contratada, durante o período de garantia dos materiais fornecidos, deve oferecer serviço de assistência técnica permanente local, devendo realizar o atendimento e o conserto ou substituição do material danificado em, no máximo, 3 dias úteis após a constatação do problema.
- 14.7.5. Caso constatada a impossibilidade de conserto local, a Contratada deve substituir o material danificado por outro material novo similar com as mesmas especificações e considerações explicitadas neste Termo de Referência, sem ônus algum à Contratante, que execute, no mínimo, as mesmas funções.
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo termo de referência;
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 15.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 15.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 15.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 15.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 15.9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 15.9.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 15.9.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.9.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 15.9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 15.9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 15.10. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.12. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.14. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 15.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 15.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 15.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 15.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.20.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 15.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.22. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 15.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.22.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 15.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 15.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela legislação aplicável;
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 15.28. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 15.29. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 77 da Lei n. 13.303 de 2016.
- 15.30. Substituir qualquer empregado sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do mesmo às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.
- 15.31. Submeter à avaliação da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já efetivado.
- 15.32. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
- 15.33. Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva, preditiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 15.34. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 15.35. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato toda a documentação de segurança do trabalho exigida por lei: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e demais documentos pertinentes.
- 15.36. A CONTRATADA deverá fornecer à equipe lotada no HU-UFSC no início da prestação de serviço, treinamento das normas de segurança para, Máquinas e Equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35), trabalho com eletricidade (NR-10), trabalho em espaço confinado (NR-33) e Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32) e demais Normas Regulamentadoras cabíveis.
- 15.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 15.38. Cumprir os prazos estipulados pelo Fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal do Contrato.
- 15.39. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 15.40. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 15.41. Organizar, mediante processo informatizado (ou em planilha eletrônica), arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 15.42. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA informará o problema ao Fiscal do Contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.
- 15.43. Elaborar relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência, no prazo de 30 (tinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos.
- 15.44. Entregar o relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos ao Fiscal do Contrato contendo relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, pressão e temperatura de operação, e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.
- 15.45. Os manuais dos equipamentos relacionados deste objeto, que inclui as características técnicas e indicações sobre operação e manutenção a serem realizadas, devem ser conferidos em campo durante a vistoria inicial, e utilizados para eventuais adequações nas rotinas de manutenção.
- 15.46. De posse do cronograma de execução dos serviços, a CONTRATANTE efetuará a análise. Caso julgue necessária modificação neste cronograma, oficiará a CONTRATADA para que proceda as devidas alterações no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento das modificações, não implicando na descontinuidade dos serviços.
- 15.47. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em 5 (cinco) dias corridos a partir do início do prazo de vigência do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 15.48. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada.
- 15.49. Sempre que houver mudança na equipe permanente, o Fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 15.50. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 15.51. Submeter à aprovação do Fiscal do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.
- 15.52. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 3 (três) meses.

- 15.53. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 15.54. Interagir com as demais empresas contratadas pela CONTRATANTE, envolvidas na manutenção dos demais equipamentos (lavanderia, unidade de processamento de materiais esterilizados, sistema de geração de vapor, serviço de abastecimento nutricional, médicoassistenciais, etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas.
- 15.55. Encaminhar junto com a fatura ao Fiscal do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, contendo:
- 15.55.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - 15.55.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
 - 15.55.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
 - 15.55.4. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
 - 15.55.5. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
 - 15.55.6. Análise dos testes;
 - 15.55.7. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia;
 - 15.55.8. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
 - 15.55.9. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
 - 15.55.10. Estudos e levantamentos realizados;
 - 15.55.11. Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;
 - 15.55.12. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - 15.55.13. Sugestões de modificações nas instalações, objetivando otimizar os sistemas e economizar energia;
 - 15.55.14. Dados relevantes registrados no Livro de Ocorrências;
 - 15.55.15. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
 - 15.55.16. Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.
- 15.56. Manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.
- 15.57. Encaminhar, junto com a primeira fatura dos serviços, os seguintes documentos, como condição para realização do pagamento: comprovante do registro do contrato no CREA, ART, matrícula dos serviços no INSS (CEI – Cadastro Específico do INSS), relação dos empregados, relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos, lista de materiais para estoque mínimo, cronograma das rotinas de manutenção e o 1º (primeiro) relatório técnico mensal.
- 15.58. Elaborar desenhos de execução, caso necessário, para facilitar seus trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE e submetê-los à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 15.59. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de leiaute que porventura venham a ocorrer.
- 15.60. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Inmetro ou outro órgão designado pela CONTRATANTE.
- 15.61. Testar as instalações na presença do Fiscal do Contrato sempre que for solicitado.
- 15.62. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
- 15.63. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 15.64. Verificar, caso haja vazamento nas instalações hidrossanitárias e de gases se elas estão em condições de uso ou terão de ser temporariamente desativadas.
- 15.65. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 15.66. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 15.67. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, bastando um comunicado por escrito.
- 15.68. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.
- 15.69. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.
- 15.70. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso.
- 15.71. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos e sistemas constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
- 15.72. Solicitar autorização do Fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 30 (trinta) minutos.
- 15.73. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 15.74. Atender a quaisquer serviços de emergência nos sistemas, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 15.75. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente.
- 15.76. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.
- 15.77. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 15.78. Manter nas dependências da CONTRATANTE Livro de Ocorrências, com folhas triplas devidamente numeradas, ou quaisquer outras ferramentas de registro (arquivo eletrônico) onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos quer e queiram providências das partes, etc., devendo, necessariamente, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto, sob pena de não atesto da fatura mensal.
- 15.79. Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva, preventiva ou preditiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato.
- 15.80. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 76 da Lei n. 13.303 de 2016.
- 15.81. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações que possam comprometer o funcionamento conforme os padrões especificados ou que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- 15.82. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para CONTRATANTE.
- 15.83. Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.
- 15.84. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 15.85. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.
- 15.86. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate à incêndios.

- 15.87. Submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente normas do CONTRATANTE, os quais ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, antes do início das atividades no órgão.
- 15.88. Promover outros cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
- 15.89. Realizar, anualmente, treinamento para o(s) Responsável (eis) Técnico (s) e Supervisor (es), que contenha conteúdo programático incluindo por exemplo: características de liderança; como controlar; como fiscalizar; autoridade funcional; autoridade moral; responsabilidade da função; atendimento de pessoas, entre outros.
- 15.90. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 15.91. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- 15.92. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.93. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.
- 15.94. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos sistemas e equipamentos objeto do presente documento.
- 15.95. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
- 15.96. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituídas por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.
- 15.97. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- 15.98. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.
- 15.99. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.
- 15.100. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
- 15.101. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 15.102. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades que não as atinentes ao Contrato objeto deste Termo de Referência durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.
- 15.103. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio da CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 15.104. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados.
- 15.105. Permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.
- 15.106. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 15.106.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 15.106.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
- 15.106.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- 15.106.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do Fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 15.107. O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;
- 15.108. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção coletiva ou proteção individual.
- 15.109. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês.
- 15.110. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.
- 15.111. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.
- 15.112. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 15.113. Assegurar que seu preposto seja responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 15.114. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 15.115. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- 15.116. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 15.117. Estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;
- 15.118. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;
- 15.119. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 15.120. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 15.121. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 15.122. Fazer o controle de ponto dos funcionários para registro de suas entradas e saídas, conforme recomenda a Súmula 338/TST, com registro mensal impresso e em formato digital (quando aplicável) disponibilizado ao gestor do contrato, devendo ser fornecido todo o sistema necessário para o registro e armazenamento das informações;
- 15.123. Solucionar junto à CONTRATADA os problemas de faltas por força de férias, dispensas médicas etc.;
- 15.124. Não permitir que os empregados abandonem seus postos sem motivo justificado;
- 15.125. Manter o Fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 15.126. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com empregados, servidores ou visitantes do HU-UFSC, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;
- 15.127. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 15.128. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 15.129. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento do Livro de Ocorrência, registrando as informações pertinentes dos serviços executados no dia;
- 15.130. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

- 15.131. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.
- 15.132. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados ao Fiscal do Contrato, quando do início da vigência do contrato;
- 15.133. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao Fiscal do Contrato imediatamente.
- 15.134. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 15.135. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.
- 15.136. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei n. 13.303 de 2016, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 15.137. Providenciar o transporte de seus empregados da residência para as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos ou nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 15.138. Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 15.138.1. Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;
- 15.138.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias, tênis de pano, lona ou outros materiais que possibilitem contato direto da pele com respingos, umidade ou outras substâncias contaminantes.
- 15.138.3. A Contratada deverá cuidar para que seus profissionais se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas.
- 15.138.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados aos serviços prestados, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts.166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 15.138.5. Crachás de identificação com fotografia;
- 15.138.6. Auxílio alimentação/refeição suficiente para cada mês;
- 15.138.7. Vale-transporte, no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;
- 15.138.8. Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 15.139. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado para, em dias, horários e local definido que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vales-transportes, vales-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.140. Fornecer todo o material de expediente, tais como: papel, caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados, necessários aos serviços.
- 15.141. Providenciar quadro para fixação de rotinas e cronograma das rotinas de manutenção;
- 15.142. Fornecer armários individuais com chaves para guarda de material pessoal a todos os seus empregados que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE; armários com chave para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços; armários para a guarda de documentos relativos ao cadastro desses empregados e outros, bem como, prateleiras e/ou tapumes para guarda de equipamentos, ferramentas etc.
- 15.143. As instalações serão em local pré-estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 15.144. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 15.145. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria dos empregados (o que for mais favorável ao empregado), os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 15.146. Pagar, quando devido, adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 15.147. Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato, da realização de cada pagamento e sempre que for solicitada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção mensal do valor faturado.
- 15.148. Qualquer atraso ou problema na fatura ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE. Esse atraso no pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 15.149. Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto.
- 15.150. Proibir o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 15.151. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura mensal da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATO.
- 15.152. Não contratar, durante a execução do contrato, empregado ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 15.153. Providenciar para que o pessoal da CONTRATANTE que fiscalizará a execução dos serviços seja treinado na utilização do sistema implantado para o acompanhamento dos serviços contratados.
- 15.154. Atualizar as diversas programações operacionais e horários de execução dos serviços de acordo com as necessidades ou eventos previstos pela CONTRATANTE.
- 15.155. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 15.156. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
- 15.157. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.158. A CONTRATADA obriga-se, ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer ao Setor de Infraestrutura Hospitalar – SIH do HU-UFSC, o respectivo quadro de funcionários, e caso sejam necessárias alterações posteriores neste quadro, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.
- 15.159. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todo membro da equipe que for apontado pelo HU-UFSC com o desempenho insatisfatório.
- 15.160. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de afastar imediatamente qualquer funcionário da CONTRATADA, do desempenho de suas atividades nas dependências do HU-UFSC, que ofereça quaisquer riscos à operação normal ou segurança dos equipamentos, instalações ou pessoas. Cabe ao Fiscal do contrato notificar a CONTRATADA quando desta ocorrência.
- 15.161. A CONTRATADA deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, realizar perícia por profissional competente e legalmente habilitado, atestando o grau de insalubridade ou periculosidade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco.
- 15.162. **DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO**
- 15.162.1. A Contratada fica obrigada a:
- 15.162.1.1. Seguir o Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços do HU-UFSC/EBSERH/SOST/001/2020, à ser entregue pela área de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da Divisão de Gestão de Pessoas do HU-UFSC.
- 15.162.1.2. Atender às recomendações expressas na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NR) relativas à **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de oito de junho de 1978, em especial as seguintes:
- 15.162.1.3. Norma Regulamentadora Nº 01 – Disposições Gerais.
- 15.162.1.4. Norma Regulamentadora Nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

- 15.162.1.5. Norma Regulamentadora Nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 15.162.1.6. Norma Regulamentadora Nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual.
- 15.162.1.7. Norma Regulamentadora Nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 15.162.1.8. Norma Regulamentadora Nº 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 15.162.1.9. Norma Regulamentadora Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- 15.162.1.10. Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia.
- 15.162.1.11. Norma Regulamentadora Nº 23 – Proteção contra Incêndios.
- 15.162.1.12. Norma Regulamentadora Nº 25 – Resíduos Industriais.
- 15.162.1.13. Norma Regulamentadora Nº 26 – Sinalização de Segurança.
- 15.162.1.14. Norma Regulamentadora Nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 15.162.1.15. Norma Regulamentadora Nº 35 – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.
- 15.162.1.16. Indicar 1 (um) funcionário para representá-la junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do HU-UFSC, para participar das reuniões conforme calendário anual.
- 15.162.1.17. Implementar, em conjunto com a Contratante, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.
- 15.162.1.18. Para os empregados da Contratada que realizarem serviços em altura e em espaço confinado, nas dependências da contratante, deverão emitir/elaborar anteriormente à execução das atividades:
- 15.162.1.19. Permissão de Trabalho Especiais (PTE)
- 15.162.1.20. Análise Preliminar de Risco (APR)
- 15.162.1.21. Checklist das máquinas e equipamentos respeitando todas as orientações repassadas.
- 15.162.1.22. Entregar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contemplando aptidão para trabalho em altura.
- 15.162.1.23. Quando da ocorrência de acidentes com lesão, adotar o seguinte procedimento:
- 15.162.1.24. Prestar todo tipo de atendimento que venha a se fazer necessário ao trabalhador acidentado, ou com mal súbito inclusive seguindo as diretrizes do HU-UFSC.
- 15.162.1.25. Providenciar o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme modelo específico do órgão ministerial competente.
- 15.162.1.26. Comunicar o acidente ocorrido ao SOST/HU-UFSC, imediatamente, através de telefone, e enviar uma cópia do CAT, já devidamente registrado no INSS, até o 3º dia útil após o acidente.
- 15.162.1.27. Fazer a investigação do acidente junto ao SOST/HU-UFSC

15.163. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 15.163.1. A Contratada deverá disponibilizar para a equipe prestadora dos serviços, sem ônus para o Contratante, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme Normas Regulamentadoras (NR) da área ministerial competente.
- 15.163.2. Todos os EPI fornecidos devem possuir certificado de aprovação (CA) conforme Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 06.
- 15.163.3. Entregar cópia da ficha de EPI contemplando os seguintes itens: nome do funcionário, EPI entregue, data de entrega, nº certificado de aprovação, assinatura do empregado de cada item recebido.
- 15.163.4. Apresentar comprovante de treinamento quanto à utilização correta do EPI e a função dos Equipamentos específicos destinados a cada um dos profissionais.
- 15.163.5. As quantidades a serem fornecidas dos EPI devem considerar situações específicas estabelecidas no Plano de Operação, o PPRA, PCMSO, assim outros fatos e fatores que impactem em aumento nas quantidades de EPI necessários para cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho.
- 15.164. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.
- 15.165. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.166. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 15.167. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.168. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 15.169. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16. DOS PERCENTUAIS DE INSALUBRIDADE

- 16.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres e perigosas relacionadas com as funções desenvolvidas.
- 16.2. A Contratante, por meio do médico ou engenheiro do trabalho do HU-UFSC/EBSEERH, terá 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos documentos, para avaliar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) .
- 16.3. Os adicionais de periculosidade e insalubridade serão incluídos na planilha de custos e formação de preços mediante termo aditivo ou apostilamento.
- 16.4. A Contratada terá 10 (dez) dias úteis do início da vigência do Contrato para apresentar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).
- 16.5. A Contratante, por meio do engenheiro de segurança do trabalho do HU-UFSC/EBSEERH, terá 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos documentos, para avaliar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) elaborado pela contratada.
- 16.6. Constatada a incidência do adicional de periculosidade ou de insalubridade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução.
- 16.7. CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 147/2018 (PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU):

I - Dois são os requisitos para que seja garantido o direito ao adicional de insalubridade: a definição e classificação da insalubridade pelo Ministério do Trabalho e a perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

II - É recomendável que o laudo pericial seja feito pela própria Administração, nos termos consignados neste parecer. No entanto, se por algum motivo o órgão ou entidade não tiver condições de realizar essa perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo ser adotado o procedimento previsto no Acórdão n. 727/2009 – Plenário, do TCU, que autoriza incluir no edital a realização da perícia por profissional competente e devidamente registrado no ministério do trabalho como obrigação da contratada;

III - Quando for providenciar o laudo pericial, o ideal é que os órgãos e entidades da Administração Pública solicitem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia, conforme previsto no art. 195, §1º, da CLT. Havendo entraves e, na falta de outra regulamentação, é possível seguir, com as devidas adaptações, as diretrizes previstas na Orientação Normativa n. 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relação do Trabalho no Serviço Público, especialmente no tocante ao art. 10, § 5º, que possibilita a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, após o esgotamento da possibilidade de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - Convenção coletiva que fixa atividade e percentual de insalubridade em desconformidade com as normas do Ministério do Trabalho e com o laudo pericial deve ser aplicada, desde que traga condição mais benéfica ao trabalhador e não contenha obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a administração pública;

V - Havendo previsão de adicional de insalubridade em decorrência de norma coletiva do trabalho ou laudo pericial, deverão a Administração e os licitantes prever na planilha de custos e formação de preços o respectivo adicional;

VI - O adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo vigente em âmbito nacional. O piso salarial da categoria estabelecido por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa somente poderá ser adotado como base de cálculo se o instrumento coletivo dispuser, expressamente, sobre tal direito.

17. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e documentos correlatos.
- 17.2. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.
- 17.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do HU-UFSC onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.
- 17.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso às áreas onde os serviços serão executados, desde que dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 17.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.
- 17.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências.
- 17.7. Atestar os serviços bem como os materiais e peças fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- 17.8. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 17.9. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 17.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 17.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 17.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 17.13. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.
- 17.14. Definir locais de acesso restrito, nos quais os empregados da CONTRATADA só poderão trabalhar com autorização prévia e formal da própria CONTRATANTE.
- 17.15. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 17.16. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, podendo vetar a utilização dos que não forem de primeira qualidade e se encontrarem em perfeita condição de uso.
- 17.17. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.
- 17.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados na CONTRATANTE.
- 17.19. Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de seus empregados.
- 17.20. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na contratação.
- 17.21. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 17.22. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição de peças de reposição utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra e também da cotação (proposta) realizada anteriormente à compra, com no mínimo 3 (três) fornecedores.
- 17.23. Exigir da CONTRATADA local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados (armários, prateleiras, caixas de ferramenta etc) em decorrência dos serviços a serem realizados.
- 17.24. Indicar local apropriado, a ser providenciado pela CONTRATADA, para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições devidamente equipado com mesas e cadeiras (refeitório).
- 17.25. Identificar local apropriado para, às expensas da CONTRATADA, instalar banheiros e vestiários para uso dos profissionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para os seus colaboradores, armários guarda-roupa com chaves.
- 17.26. Proibir o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 17.27. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na CONTRATANTE.
- 17.28. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente ou potencialmente causadora de risco.
- 17.29. Caso seja comprovada tecnicamente a necessidade, acatar e colocar em prática
- 17.30. Caso seja comprovada tecnicamente a necessidade, acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento das instalações e equipamentos.
- 17.31. Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA.
- 17.32. Disponibilizar para a CONTRATADA cópias de todos os manuais de sistemas e equipamentos que tiver em seu poder e tenham relação com os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 17.33. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA o descumpra.
- 17.34. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 17.35. Nomear um ou mais fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.
- 17.36. São competências do Fiscal do Contrato:
 - 17.36.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
 - 17.36.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
 - 17.36.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, peça, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 17.37. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.38. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 17.39. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.40. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 17.41. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 17.41.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 17.41.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 17.41.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 17.41.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 17.41.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 17.41.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

- 17.42. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 17.42.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 17.42.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 17.42.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 17.42.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 17.43. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.44. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.45. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 17.46. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.47. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 18. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.
- 18.2. A subcontratação não se aplica para esse contrato considerando tratar-se de contrato COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, sendo a empresa contratada responsável pela gestão dos referidos postos de trabalho.
- 18.3. O item 2 também não é passível de subcontratação pois cabe a empresa contratada providenciar os materiais solicitados pela Contratante.
- 19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**
- 19.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 19.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:
- (...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- 19.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:
- 19.4. Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
- Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.
- 19.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:
- Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.
- 19.6. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:
- Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 19.7. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):
- Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.
- Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.
- (...)
- Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.1. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

20.1.2. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto da licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:

- I - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora.
- II - Até 20% (vinte por cento), considerando os quadros 1 e 2, no caso de inexecução parcial da ordem de serviço, sobre o valor da ordem de serviço.
- III - 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total na situação em que a inexecução parcial das ordens de serviço do contrato, sobre o valor do contrato;

20.1.3. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

20.1.4. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:

- I - Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência.
- II - No caso de reincidência, aplica-se multa conforme graus e percentuais definidos na Quadro 1 e 2

QUADRO 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

QUADRO 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência	1
2	Não cumprimento dos prazos das ordens de serviço	1
3	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência	1
4	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
5	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, conforme discutido e solicitado pela fiscalização técnica. Por ocorrência	3
6	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades conforme protocolo estabelecido pela contratada. Por ocorrência.	3
7	Deixar de fornecer materiais e insumos necessários à execução do serviço conforme previsto em contrato. Por ocorrência.	3
8	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
9	Entregar o objeto fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	4

20.1.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RICE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.1.4.2. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

20.1.4.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.1.4.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.1.4.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

20.1.4.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva das autoridades designadas, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

20.1.4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

20.1.4.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.1.4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.1.4.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

20.1.4.11. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

21. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

21.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

- 21.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.
- 21.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.
- 21.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.
- 21.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer preferencialmente do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.
- 21.3.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços.
- 21.3.2. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.
- 21.3.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Florianópolis caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.
- 21.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato pdf assim como no formato xml.
- 21.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 21.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da contratação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente).
- 21.4. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:
- 21.4.1. A competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- 21.4.2. A data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- 21.4.3. O valor a pagar;
- 21.4.4. O CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- 21.4.5. O endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- 21.4.6. O CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato;
- 21.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.5. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 21.3, desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.
- 21.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 21.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 21.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.7. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 21.7.1. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 21.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.9. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 21.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 21.10.1. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 21.10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 21.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 21.10.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 21.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.10.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 21.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 21.12. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 21.13. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 21.14. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 21.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.16. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.
- 21.17. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
 I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

21.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.19. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

21.20. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

21.21. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

21.22. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

21.23. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

22.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. A futura Contratada deve autorizar o HU-UFSC/EBSERH, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio HU-UFSC/EBSERH (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

22.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

22.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017.

22.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da nº 5/2017.

22.15. Justifica-se a escolha da Conta Vinculada ao invés do Pagamento pelo Fato Gerador pelas seguintes razões:

22.15.1. Na análise comparativa do custo-benefício da utilização destas duas ferramentas, quais sejam, Conta Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador, há que se considerar possíveis problemas que possam advir em razão do nível de capacitação daqueles servidores que irão operacionalizá-las. Nesta lógica, considerando a realidade do HU-UFSC, no que tange à organização interna de suas atividades-meio, aquelas incumbidas de operacionalizar tais ferramentas, a utilização da Conta-Depósito Vinculada torna-se, no momento, mais viável. Para comprovar tal afirmação, compete-nos ressaltar que, diferentemente do pagamento pelo Fato Gerador, o HU-UFSC conta, atualmente, com um processo de trabalho, referente à operacionalização da Conta Vinculada, minuciosamente detalhado e publicado no Caderno de Processos da instituição, inclusive com planilha automatizada para cálculos. Tal nível de organização e estrutura desta atividade confere ao HU-UFSC celeridade, eficiência e segurança jurídica na fase de gestão contratual, notadamente na garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Para evitar consequências indesejadas na fase de gestão dos contratos, sob o ponto de vista operacional e jurídico, considerando que a discricionariedade da norma é decidir por um dos dois procedimentos, tal qual apresente a melhor relação custo-benefício, a equipe de planejamento optou pela Conta Vinculada, tendo em vista as razões explicitadas.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

23.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

23.2.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

23.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

23.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

23.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

23.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA, com base na seguinte fórmula:

23.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.11. Nas aferições finais, os índices:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

O índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

23.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

23.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

23.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

23.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

23.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

23.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

23.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

23.23.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

24. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

24.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

24.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

24.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

24.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep, observada a legislação que rege a matéria;

24.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

24.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.11. Será considerada extinta a garantia:

24.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

24.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

24.14. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

24.15. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SITI/MPOG, de 19 de março de 2015.

24.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

25. DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

25.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

25.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;

25.3. O proponente deverá ainda apresentar as **planilhas de custos e formação de preços** e a **proposta** da seguinte forma:

25.4. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra dos Serviços Contínuos está apresentado no **Encarte E (Documento SEI nº 33724156)** deste Termo de Referência, em conformidade com IN SEGES/MP nº 05/2017.

- 25.4.1. Os proponentes deverão preencher a Planilha em arquivo Excel, para cada profissional, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.
- 25.4.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 25.4.3. A inobservância das orientações/informações citadas nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
- 25.4.4. A área técnica da Contratante poderá realizar diligências junto o proponente classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 25.4.5. A inobservância do prazo fixado pela Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 25.4.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar o proponente vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 25.4.7. O proponente deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas.
- 25.4.8. O proponente deverá encaminhar, junto com as planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, afetas à cada categorias.
- 25.4.9. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 25.4.10. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.
- 25.4.11. O vale-transporte deverá ser concedido pela proponente vencedora aos empregados de acordo com o preço fixado por meio de Decreto Municipal para Florianópolis-SC e região, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.
- 25.4.12. O proponente vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- 25.4.13. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 25.4.14. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - "Benefícios Mensais e Diários").
- 25.4.15. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, o proponente deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
- 25.4.16. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.
- 25.4.17. Não há previsão de horas extras, a título de prestação de serviços contínuos, para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.
- 25.4.18. **As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que se refiram à atividade preponderante da empresa, com base na súmula 374 do TST, bem como na CLT e entendimentos consolidados do TCU.**
- 25.4.19. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 25.4.20. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pela área ministerial competente.
- 25.4.21. O proponente deverá preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 25.4.22. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.
- 25.4.23. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram diretamente a Contratada.
- 25.4.24. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011.
- 25.4.25. Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento esposado pelo TCU (Acórdão nº 220/2004 - Plenário e Acórdão nº 1.453/2009 - Plenário) deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Mão de Obra (Módulo 5).
- 25.4.26. Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).
- 25.4.27. Considerando a não inclusão da Engenharia entre as atividades listadas no art. 7º Lei n.º 12.546/2011, a eventual aplicação da norma, mais especificamente a regra prevista no § 1º, do art. 9º, observada a disposição do § 5º do mesmo artigo, deverá ser avaliada pelo proponente, que fará refletir os respectivos registros dos percentuais na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.
- 25.4.28. O proponente deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 25.4.29. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 25.4.30. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
- 25.4.31. Caso o proponente tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- 25.4.32. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, o proponente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – IN n.º 5, de 26 de maio de 2017).
- 25.4.33. O proponente estarão IMPEDIDAS de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.
- 25.4.34. O proponente optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser Contratada, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do contrato), apresentando à Contratante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo

Contatual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário e Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017).

25.4.35. Caso o proponente optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

25.4.36. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais do Sindicato, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

25.5. Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

26. CESSÃO DE CRÉDITO

26.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

26.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

26.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

26.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

26.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - EBSERH, Unidade Gestora 155913, conforme mencionada a seguir:

- Programa de Trabalho 10302501885850042
- PTRES 172852
- Natureza de Despesa 339037
- Fontes: 1002A0000H

29. DOS CONSÓRCIOS

29.1. É vedada a participação de consórcios na presente licitação devido à alta complexidade que a aceitação envolveria, à morosidade do processo decorrente de eventual aceitação, à dificuldade de gestão e fiscalização dos serviços e o risco à competitividade, uma vez que várias empresas que poderiam competir entre si podem formar um grande consórcio e restringir a ampla competitividade necessária à licitação.

30. DA MATRIZ DE RISCOS

30.1. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais.

30.2. As empresas estatais devem, obrigatoriamente, incluir a matriz de riscos em seus editais e contratos de obras e serviços de engenharia (art. 69, inciso X, da Lei 13.303/2016), independentemente do modelo de contratação adotado, com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da avença e de favorecer a elaboração das propostas dos proponentes, na medida em que lhes é dado conhecimento dos riscos a que serão submetidos durante a execução contratual. (Acórdão n.º 320/2023 - Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes - Sem destaques no original)

9.1.2. utilizem matriz de riscos em contratações derivadas da Lei n.º 13.303/2016 que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos, em analogia ao que recomenda a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão n.º 1.441/2015-TCU-Plenário e 2.172/2013-TCU-Plenário; [...] Voto [...] O artigo 42, § 1º, inciso I, da Lei n.º 13.303/2016 estabelece que a matriz de riscos deverá constar do instrumento convocatório nas contratações semi-integradas e integradas e, de acordo com o artigo 69, inciso X, da referida Lei, será uma das cláusulas necessárias em tais contratos. O Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras (RLCE) vinculou a obrigatoriedade da matriz de riscos a obras e serviços de engenharia licitados sob os regimes de contratação semi-integrada e integrada. De fato, a CGT Eletrosul e a Eletrobras têm razão quanto à previsão da matriz de riscos ser obrigatória às contratações semi-integradas e integradas, conforme estabelece a Lei n.º 13.303/2016 e prevê o RLCE. No entanto, conforme bem ressaltado pela unidade técnica, a jurisprudência do TCU recomenda a elaboração de matriz de riscos mesmo em contratações a preço global, para casos em que envolvam incertezas significativas, a exemplo dos Acórdãos n.º 1.441/2015-TCU-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo) e n.º 2.172/2013-TCU-Plenário (relator Ministro-Substituto André de Carvalho).

30.3. Por se tratar de serviços comuns e com soluções consolidadas no mercado:

30.4. A contratada terá a fração de 0,0(zero)% do objeto para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

30.5. A contratada terá a fração de 100,0(cem)% do objeto para não inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

30.6. Foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

30.7. As classificações de risco adotadas estão relacionadas nas Tabelas 1 e 2, a seguir, e a Matriz de Risco é apresentada na Tabela 3:

Tabela 1: Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada.

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	até 0,05%

Tabela 2: Classificação e impacto dos riscos

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO

1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível.

Tabela 03: Matriz de riscos com as responsabilidades, impactos, competências e ações a serem tomadas após a ocorrência do dano.

Nº	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	COMPETÊNCIA	AÇÃO
1	Prazos estimados incorretamente	A estimativa do prazo de execução pode estar subdimensionada.	D	4	CONTRATADA	Caso o prazo estimado esteja subdimensionado, haverá sanções à CONTRATADA
2	Custos estimados incorretamente	A estimativa dos custos pode estar incorreta.	C	1	CONTRATADA	CONTRATADA executará os serviços pelo valor do custo estimado.
3	Segurança patrimonial e pessoal	Prejuízos gerados pela falta de segurança ao trabalhador.	C	2	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
4	Eventos devido a força maior ou caso fortuito	Eventos não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços	D	3	CONTRATANTE	Aditivo contratual para o ressarcimento devido à CONTRATADA.
5	Reclamação de terceiros	Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA ou seus subcontratados.	C	3	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
6	Mudanças na legislação, regulamentação ou tributárias	Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura exceto aumento de salários.	C	3	CONTRATANTE	Reequilíbrio financeiro do Contrato.
7	Rescisão contratual	Quebra do contrato por problemas diversos.	D	1	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Cumprimento das cláusulas contratuais
8	Anulação contratual	Anulação do contrato por natureza diversa.	E	1	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Cumprimento das cláusulas contratuais
9	Paralisação da CONTRATADA	Paralisações podem causar atrasos no cronograma e aumentar os custos de gestão.	C	3	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE sob negociação de novos prazos.
10	Greve da CONTRATANTE	Greves dos funcionários CONTRATANTE que causem atrasos no cronograma e aumento dos custos de gestão.	D	3	CONTRATANTE	Repactuação de prazos para execução dos serviços. Aditivo contratual
11	Atrasos devidos a protestos	Manifestações públicas podem aumentar os custos como os de segurança, por exemplo.	D	3	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Repactuação de prazos para execução dos serviços
12	Ações trabalhistas ou indenizatórias	Custos gerados por ações de terceiros contra a CONTRATADA ou subcontratados.	D	4	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
13	Mudança tecnológica	Mudanças tecnológicas podem fazer com que a CONTRATANTE revise as especificações dos serviços	C	2	CONTRATANTE	Elaboração de estudos técnicos, avaliações de custo-benefício e eventual renegociação dos valores contratados.

14	Riscos ambientais	Atraso na liberação das licenças/ permissão ou causados por ação de órgãos fiscalizadores.	E	4	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Repactuação de prazos para execução dos serviços
15	Garantia	Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia	C	3	CONTRATADA	Sanções à CONTRATADA

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

31.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

31.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

32. DA APROVAÇÃO DO TERMOS DE REFERÊNCIA (EQUIVALENTE AO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO)

32.1. A equipe de planejamento da contratação, constituída pela **PORTARIA Nº 184/2023/UCL/SAD/DAF/GAD/HU-UFSC, de 05 de agosto de 2023** (Documento SEI nº 33412730) no uso de suas atribuições legais e regulamentares, manifesta que Termo de Referência de engenharia em tela está delineado neste Instrumento, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto.

32.2. Nos termos da Súmula nº 260/2010 consta no **Encarte G (Documento SEI nº 35056478)** as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) definitivas do termo de referencia.

33. DOS ANEXOS

33.1. Estudo Técnico Preliminar nº 199/2023 (Documento SEI nº 35057262);

33.2. Análise - Mapa de Riscos (Documento SEI nº 35058008);

33.3. Encarte A – Cadastro de Infra Estrutura Física (Documento SEI nº 35056478);

33.4. Encarte B – Modelo de Declaração Formal de Vistoria (Documento SEI nº 35056478);

33.5. Encarte C – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Documento SEI nº 35056478);

33.6. Encarte D – POP Manutenção (Documento SEI nº 35056478)

33.7. Encarte E – Planilha do proponente: planilha de custos e de formação de preços de mão de obra para execução dos serviços contínuos (Documento SEI nº 35056478);

33.8. Encarte F – Modelo de Proposta (Documento SEI nº 35056478);

33.9. Encarte G – Anotações de Responsabilidade Técnica (Documento SEI nº 35056478);

33.10. Encarte H – Declaração de Contratos Firmados (Documento SEI nº 35056478);

34. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

34.1. O preço estimativo da presente contratação será sigiloso, conforme determina o art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e do artigo 7º do RLCE 2.0 da EBSERH.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)
(assinado eletronicamente)

Com base na delegação de competências, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Crislainy De Souza Rodrigues, Assistente Administrativo**, em 14/12/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gualberto da Silva, Técnico(a) em Mecânica**, em 14/12/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Ivone Nunes, Técnico(a) em Contabilidade**, em 14/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique Vasconcelos da Costa, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 14/12/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 15/12/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35172943** e o código CRC **DC2DF847**.

Referência: Processo nº 23820.012684/2023-39 SEI nº 35172943